



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
RIO BANANAL/ES**

**DIRETRIZES COMUNS DO REGIMENTO ESCOLAR DAS  
ESCOLAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE RIO  
BANANAL/ES**

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Superintendência Regional de Educação Lanhães

**APROVADO**

Data: 28/01/21  
Nº 145 Livro: 02 Folha: 21  
Ass Supervisor Escolar: [Assinatura]

Luzinete Donato de Almeida  
Supervisor Escolar/SRE Lanhães  
Nº Funcional: 308113  
Portaria Nº 1238-S, de 03/11/21  
Publicado D.O 06/11/2017

**RIO BANANAL/ES 2021**

*[Assinatura]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL-ES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DIRETRIZES COMUNS DO REGIMENTO ESCOLAR  
**Escolas Municipais de Rio Bananal**

---

## **EQUIPE DE ELABORAÇÃO**

ALESSANDRA ALTOÉ FERREIRA PICOLI

CRISTINA MARA JAVARINI MORO

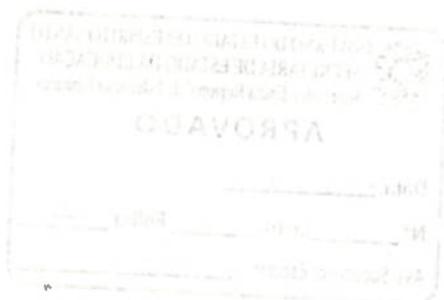
ELÉN CARLA ARPINI TURRI

FERNANDA RAOTA ENDRINGER TAVARES

LUCIANO BAZONI VANELI

MARCIANA GERLIN VANELI

MARIA ROSILEI BARBOSA ANHOLETI



**RIO BANANAL/ES 2021**

Rua Reinaldo Pella nº 100, São Sebastião, Rio Bananal - Estado do Espírito Santo

CEP: 29.920-000 telefone (27) 3265-1176

E-mail: [semec@riobananal.es.gov.br](mailto:semec@riobananal.es.gov.br)

*uferbanhoda*



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL-ES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DIRETRIZES COMUNS DO REGIMENTO ESCOLAR  
Escolas Municipais de Rio Bananal

## SUMÁRIO

<b>EQUIPE DE ELABORAÇÃO.....</b>	<b>2</b>
<b>TÍTULO I.....</b>	<b>8</b>
<b>DA ESTRUTURA E PROCESSO DE GESTÃO .....</b>	<b>8</b>
<i>CAPÍTULO I .....</i>	<i>8</i>
<i>DA CRIAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE DE ENSINO.....</i>	<i>8</i>
<i>CAPÍTULO II.....</i>	<i>8</i>
<i>DO PATRIMÔNIO E DO REGIME FINANCEIRO.....</i>	<i>8</i>
<i>CAPÍTULO III.....</i>	<i>10</i>
<i>DOS PRINCÍPIOS E FINS DA EDUCAÇÃO .....</i>	<i>10</i>
<i>CAPÍTULO IV.....</i>	<i>11</i>
<i>DA COMPOSIÇÃO DA ETAPA E MODALIDADE DE ENSINO.....</i>	<i>11</i>
<i>CAPÍTULO V.....</i>	<i>14</i>
<i>DOS OBJETIVOS DO NÍVEL, ETAPA E MODALIDADE DE ENSINO.....</i>	<i>14</i>
Seção I .....	15
Dos Objetivos .....	15
Subseção I .....	15
Dos Objetivos Gerais da Educação Infantil .....	15
Subseção II.....	15
Dos Objetivos Específicos da Educação Infantil .....	15
Subseção III .....	16
Dos Objetivos Gerais do Ensino Fundamental.....	16
Subseção IV .....	17
Dos Objetivos Específicos do Ensino Fundamental.....	17
Subseção V.....	18
Dos Objetivos Específicos da Educação Jovens e Adultos.....	18
Subseção VI .....	18
Dos Objetivos Específicos da Educação Especial.....	18
Subseção VII.....	19
Dos Objetivos Específicos da Educação do Campo.....	19
<i>CAPÍTULO VI.....</i>	<i>20</i>
<i>DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL ADMINISTRATIVA, TÉCNICA E PEDAGÓGICA.....</i>	<i>20</i>
Seção I .....	21
Da Direção de Escola.....	21
Seção II .....	25
Dos Serviços Pedagógicos .....	25
Seção III.....	29
Do Serviço de Coordenação Escolar.....	29
Seção IV.....	30
Dos Serviços de Secretaria Escolar.....	30



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL-ES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DIRETRIZES COMUNS DO REGIMENTO ESCOLAR  
Escolas Municipais de Rio Bananal

Subseção I.....	31
Do Secretário Escolar.....	31
Subseção II.....	32
Do Auxiliar de Secretaria.....	32
Subseção III.....	32
Da Escrituração e Arquivo Escolar.....	32
Subseção IV.....	33
Da Eliminação de Documentos Escolares.....	33
Seção V.....	34
Dos Órgãos Colegiados.....	34
Subseção I.....	34
Do Conselho de Escola.....	34
Subseção II.....	36
Da AEC.....	36
Subseção III.....	38
Do Conselho De Classe.....	38
Seção VI.....	40
Do Corpo Docente.....	40
Seção VII.....	42
Do Corpo Discente.....	42
Seção VIII.....	43
Dos Serviços de Apoio Técnico Educacional.....	43
Subseção I.....	44
Do Monitor de Sala.....	44
Subseção II.....	44
Dos Agentes Administrativos.....	44
Subseção I.....	44
Dos Agentes Administrativos e ou Atendentes.....	44
Subseção III.....	46
Dos Serviços Gerais.....	46
<b>TÍTULO II.....</b>	<b>47</b>
<b>DAS RELAÇÕES ENTRE OS PARTICIPANTES DO PROCESSO.....</b>	<b>47</b>
<i>CAPÍTULO I.....</i>	<i>48</i>
<i>DOS DIREITOS, DEVERES E VEDAÇÕES RELATIVOS AOS INTEGRANTES DA COMUNIDADE ESCOLAR</i>	<i>48</i>
Seção I.....	48
Dos Direitos e Deveres da Direção, Equipe Pedagógica, Coordenação e Corpo Docente.....	48
Subseção I.....	48
Dos Direitos.....	48
Subseção II.....	49
Dos Deveres.....	49
Subseção III.....	51
Das Vedações.....	51
<i>CAPÍTULO II.....</i>	<i>52</i>
<i>DOS DIREITOS, DEVERES E VEDAÇÕES DO CORPO DISCENTE.....</i>	<i>52</i>
Seção I.....	52
Dos Direitos.....	52
Seção II.....	53
Dos Deveres.....	53
Seção III.....	54
Das Vedações.....	54



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL-ES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DIRETRIZES COMUNS DO REGIMENTO ESCOLAR  
Escolas Municipais de Rio Bananal

<b>CAPÍTULO III</b> .....	55
<b>DOS DIREITOS, DEVERES E VEDAÇÕES DOS PAIS E/OU RESPONSÁVEL LEGAL DO EDUCANDO</b> .....	55
Seção I .....	55
Dos Direitos .....	55
Seção II .....	56
Dos Deveres .....	56
Seção III.....	57
Das Vedações.....	57
<b>CAPÍTULO IV</b> .....	57
<b>DO REGIME DISCIPLINAR APLICADO AOS SERVIDORES</b> .....	57
<b>CAPÍTULO V</b> .....	58
<b>DO REGIME DISCIPLINAR APLICADO AO CORPO DISCENTE</b> .....	58
Seção I .....	58
Das Finalidades.....	58
Seção II.....	58
Da Ação Disciplinar.....	58
Subseção I .....	59
Das Faltas Disciplinares e Infrações .....	59
Subseção II.....	62
Das Medidas Educativas Disciplinares .....	62
Seção III.....	63
Dos Procedimentos .....	63
<b>CAPÍTULO VI</b> .....	64
<b>DAS NORMAS DE CONVIVÊNCIA PERTINENTES AOS SERVIDORES INTEGRANTES DOS SERVIÇOS PEDAGÓGICOS E ADMINISTRATIVOS</b> .....	64
<b>CAPÍTULO VII</b> .....	64
<b>DAS RELAÇÕES INTERPESSOAIS DA UNIDADE DE ENSINO</b> .....	64
Seção I .....	65
Da Relação Família e Unidade de Ensino.....	65
Seção II .....	65
Da Relação Educando e Educando .....	65
Seção III.....	66
Da Relação Professor e Educando .....	66
Seção IV.....	66
Da relação Professor e Equipe Administrativa e Equipe Técnico Pedagógica .....	66
Seção V .....	67
Da Relação Professor e Professor .....	67
<b>TÍTULO III</b> .....	67
<b>DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR</b> .....	67
<b>CAPÍTULO I</b> .....	67
<b>DA MATRÍCULA E DA TRANSFERÊNCIA</b> .....	67
Seção I .....	68
Da Matrícula .....	68
Seção II .....	71
Da Transferência.....	71
<b>CAPÍTULO II</b> .....	73



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL-ES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DIRETRIZES COMUNS DO REGIMENTO ESCOLAR  
**Escolas Municipais de Rio Bananal**

<b>DA CLASSIFICAÇÃO E DA RECLASSIFICAÇÃO</b> .....	73
Seção I.....	73
Da Classificação.....	73
Seção II.....	74
Da Reclassificação.....	74
<b>CAPÍTULO III</b> .....	75
<b>DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS</b> .....	75
<b>CAPÍTULO IV</b> .....	75
<b>DA COMPLEMENTAÇÃO CURRICULAR</b> .....	75
<b>CAPÍTULO V</b> .....	76
<b>DO AVANÇO ESCOLAR</b> .....	76
<b>CAPÍTULO VI</b> .....	77
<b>DO ATRASO ESCOLAR</b> .....	77
<b>CAPÍTULO VII</b> .....	77
<b>DOS ESTUDOS REALIZADOS NO ESTRANGEIRO</b> .....	77
<b>CAPÍTULO VIII</b> .....	78
<b>DA REGULARIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR</b> .....	78
<b>CAPÍTULO IX</b> .....	79
<b>DA ORGANIZAÇÃO DAS CLASSES E TURMAS</b> .....	79
<b>CAPÍTULO X</b> .....	79
<b>DO ANO LETIVO E DO CALENDÁRIO ESCOLAR</b> .....	79
<b>TÍTULO IV</b> .....	<b>80</b>
<b>DA ORGANIZAÇÃO DO ENSINO E DA APRENDIZAGEM</b> .....	<b>80</b>
<b>CAPÍTULO I</b> .....	<b>80</b>
<b>DOS CURRÍCULOS E PROGRAMAS</b> .....	<b>80</b>
Seção I.....	82
Do Currículo da Educação Infantil.....	82
Seção II.....	86
Do Currículo do Ensino Fundamental.....	86
Seção III.....	88
Do Currículo da Educação de Jovens e Adultos.....	88
Seção IV.....	88
Do Currículo da Educação Especial.....	88
Seção V.....	89
Do Currículo da Educação do Campo.....	89
<b>CAPÍTULO II</b> .....	<b>89</b>
<b>DA AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO, DA FREQUÊNCIA E DA PROMOÇÃO</b> .....	<b>89</b>
Seção I.....	89
Da Avaliação do Rendimento.....	89
Seção II.....	90
Do Registro dos Resultados da Avaliação da Aprendizagem.....	90
Seção III.....	92

*ufesinhobd*

*[Handwritten signature]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL-ES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DIRETRIZES COMUNS DO REGIMENTO ESCOLAR  
**Escolas Municipais de Rio Bananal**

Da Frequência e da Promoção .....	92
<b>CAPÍTULO III</b> .....	94
<b>DA RECUPERAÇÃO</b> .....	94
<b>CAPÍTULO IV</b> .....	95
<b>DA ORGANIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO DA UNIDADE DE ENSINO</b> .....	95
Seção I .....	95
Da Avaliação do Desempenho do Professor e da Equipe Gestora.....	95
Seção II .....	96
Da Autoavaliação Institucional .....	96
Seção III.....	97
Do Programa de Autoavaliação Institucional .....	97
<b>TÍTULO V</b> .....	98
<b>DOS PROCESSOS ACADÊMICOS</b> .....	98
<b>CAPÍTULO I</b> .....	98
<b>DA FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO</b> .....	98
<b>CAPÍTULO II</b> .....	99
<b>DO PLANEJAMENTO DA EQUIPE TÉCNICO PEDAGÓGICA</b> .....	99
<b>CAPÍTULO III</b> .....	99
<b>DO PLANEJAMENTO PEDAGÓGICO</b> .....	99
<b>TÍTULO VI</b> .....	100
<b>DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS</b> .....	100



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL-ES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DIRETRIZES COMUNS DO REGIMENTO ESCOLAR  
Escolas Municipais de Rio Bananal

---

**TÍTULO I**  
**DA ESTRUTURA E PROCESSO DE GESTÃO**

**CAPÍTULO I**  
**DA CRIAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE DE ENSINO**

**Art. 1º** A Rede Municipal de Ensino é composta pelas Unidades de Ensino mantidas pelo Poder Público Municipal e administradas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, CNPJ 32.039.342/0001-01, com sede na Rua Reinaldo Pella nº 100, São Sebastião, município de Rio Bananal – Espírito Santo, CEP: 29.920-000, telefone (27) 3265-1176, e-mail: [semec@riobananal.es.gov.br](mailto:semec@riobananal.es.gov.br), nos termos da legislação em vigor.

**§ 1º** As Unidades de Ensino Municipais são identificadas pela sua denominação oficial, constante dos atos legais de criação e aprovação, com as respectivas datas de publicação dos mesmos.

**§ 2º** A Rede Pública Municipal de Ensino de Rio Bananal está vinculada ao Sistema Estadual de Ensino.

**Art. 2º** A presente Diretriz do Regimento Escolar regulamenta a organização didática, pedagógica e administrativa das Unidades de Ensino da Educação Básica, do município de Rio Bananal, nos termos da legislação vigente.

**Parágrafo único.** A Diretriz Comum do Regimento Escolar tem a finalidade de garantir a unidade filosófica, político-pedagógica, estrutural e funcional das unidades de ensino municipais, preservando a flexibilidade didático-pedagógica que lhes são assegurada.

**CAPÍTULO II**  
**DO PATRIMÔNIO E DO REGIME FINANCEIRO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL-ES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DIRETRIZES COMUNS DO REGIMENTO ESCOLAR  
Escolas Municipais de Rio Bananal

**Art.3º** Os bens móveis e imóveis das unidades educacionais a elas incorporados ou por elas adquiridos, constituem seus patrimônios, os quais fazem parte dos acervos patrimoniais do município.

**Art.4º** Nenhum bem móvel permanente deve ser distribuído ou redistribuído sem prévia comunicação ao setor de patrimônio que se encarregará da emissão do termo de responsabilidade.

**Art. 5º** Deve ser responsabilizado por omissão o servidor que não comunicar a alteração na lotação de um bem móvel sob sua guarda.

**Art. 6º** O setor de patrimônio deve manter controle sistemático de autorização para a saída de bens do órgão, para facilitar o controle e o acompanhamento dos serviços de reparação e ou manutenção a serem executados.

**§ 1º** As Unidades de Ensino possuem livro próprio para registro do patrimônio sob sua responsabilidade, como equipamentos e móveis, bem como o registro de baixas, trocas, inutilidades ou perdas de bens.

**§ 2º** Em caso de furto ou roubo nas Unidades de Ensino, deve realizar boletim unificado e anexado ao livro.

**Art. 7º** Os responsáveis pelos bens patrimoniais deverão observar:

I - comunicar ao setor responsável pela gestão patrimonial qualquer ocorrência, extravio, danos, extravio de plaquetas, necessidade de reparos e manutenção;

II - a saída dos bens sob sua responsabilidade, mesmo que temporária, deverá ser de acordo com as normas de segurança patrimonial, quando serão efetivados os registros pertinentes (nº do patrimônio, descrição do bem e localização de destino);

III - os bens que perderam a serventia deverão ser encaminhados ao setor de patrimônio para triagem;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL-ES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DIRETRIZES COMUNS DO REGIMENTO ESCOLAR  
**Escolas Municipais de Rio Bananal**

IV - aqueles que ainda se encontrarem em condições de uso serão redistribuídos para outras unidades que deles necessitem.

**Art. 8º** As Unidades de Ensino serão mantidas por recursos financeiros provenientes de verbas públicas municipais e/ou federais, nos termos da legislação em vigor.

**Parágrafo Único.** As Unidades de Ensino deverão encaminhar à Secretaria Municipal de Educação e Cultura a(s) prestação(ões) de contas dos recursos financeiros referenciados nos prazos estipulados por ela.

**CAPÍTULO III**  
**DOS PRINCÍPIOS E FINS DA EDUCAÇÃO**

**Art. 9º** A educação na rede pública municipal é inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana e tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, realizado por meio de uma formação de base nacional comum, exercício da cidadania, o prosseguimento dos estudos e o progresso no trabalho.

**Art. 10** O ensino nas unidades da rede pública municipal é ministrado com base nos seguintes princípios:

- I - igualdade de condições para acesso e permanência na unidade de ensino;
- II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- III - pluralismo de ideias de concepções pedagógicas;
- IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- V - gestão democrática e participativa;
- VI - valorização do profissional da educação;
- VII - garantia do padrão de qualidade;
- VIII - valorização da experiência extraescolar;
- IX - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais;



DIRETRIZES COMUNS DO REGIMENTO ESCOLAR  
**Escolas Municipais de Rio Bananal**

---

X - reconhecimento e respeito às culturas da comunidade local;

XI - reconhecimento e valorização das múltiplas inteligências.

#### CAPÍTULO IV

#### DA COMPOSIÇÃO DA ETAPA E MODALIDADE DE ENSINO

**Art.11** A Educação Básica na Rede Municipal de Ensino de Rio Bananal compõe-se:

I – das seguintes etapas:

- a) educação infantil – creche e pré-escola; e
- b) ensino fundamental – anos iniciais e finais.

II – das seguintes modalidades:

- a) educação de jovens e adultos;
- b) educação especial; e
- c) educação do campo.

**Art. 12** A educação infantil, primeira etapa da educação básica, ofertada nas Unidades de Ensino de Educação Infantil tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, afetivo, psicológico, intelectual e social, e será oferecida em articulação com a família e com a comunidade, cumprindo, indissociavelmente, as funções de cuidar e educar.

**Parágrafo único.** A educação infantil atende crianças de 01 ano a 03 anos (Creche) e crianças de 04 e 05 anos (pré-escolar) e está organizada por Faixas-etárias assim:

- I- maternal I – para crianças de 1 ano completo ou a completar até 31 de março;
- II - maternal II – para crianças de 2 anos completos ou a completar até 31 de março;
- III - maternal III – para crianças de 3 anos completos ou a completar até 31 de março;
- IV – 1º período – para crianças de 4 anos completos ou a completar até 31 de março;
- V – 2º período – para crianças de 5 anos completos ou a completar até 31 de março.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL-ES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DIRETRIZES COMUNS DO REGIMENTO ESCOLAR  
**Escolas Municipais de Rio Bananal**

---

**Art. 13** O ensino fundamental é a segunda etapa da educação básica, obrigatória e gratuita na instituição públicas de ensino, constitui direito de todos e dever do Estado e tem por finalidade o desenvolvimento do educando, realizado por meio de uma formação de base nacional comum, exercício da cidadania, o prosseguimento dos estudos e o progresso no trabalho.

§ 1º O ensino fundamental estrutura-se em um *continuum* de nove anos escolares, de modo articulado e sequencial para assegurar aos estudantes a progressão da aprendizagem e do desenvolvimento, e sua oferta terá a seguinte organização:

- I – anos iniciais do ensino fundamental - compreende do primeiro ao quinto ano de escolarização, iniciando-se aos seis anos e estendendo-se até os dez anos de idade, em situação de regularidade,
- II – anos finais do ensino fundamental - têm continuidade no sexto ano e se estendem até o nono ano escolar.

§ 2º A formação dos estudantes no ensino fundamental terá um caráter de continuidade em relação à educação infantil, ampliando e intensificando gradativamente o processo educativo.

§ 3º Será ministrada em língua portuguesa, com oferta presencial e, prioritariamente regular, admitindo-se o ensino a distância em comprovadas situações emergenciais, ou em atividades complementares;

§ 4º A alfabetização das crianças nos três primeiros anos escolares será prioritária e receberá atenção central por parte da gestão da instituição escolar e das redes de ensino;

§ 5º O aprendizado da leitura e da produção escrita ao longo do ensino fundamental deverá repassar todos os componentes curriculares, além de língua portuguesa, e será da responsabilidade de todos os professores que atuam nesta etapa da educação básica; e



DIRETRIZES COMUNS DO REGIMENTO ESCOLAR  
Escolas Municipais de Rio Bananal

**Art. 14** A educação de jovens e adultos – EJA, ofertada na Rede Municipal de Ensino destinada àqueles que não tiveram acesso aos estudos do Ensino Fundamental ou não puderam continuá-los na idade própria, tem por finalidade propiciar o desenvolvimento integral dos estudantes, por meio da construção das competências básicas que possibilitam sua inserção no mundo do trabalho e prosseguimento dos estudos e, ao mesmo tempo, prepará-los para interagir socialmente e exercer a cidadania.

**Parágrafo único.** A modalidade de EJA poderá ser desenvolvida nas formas presencial, semipresencial e a distância.

**Art. 15** A educação especial é uma modalidade de ensino que tem por finalidade assegurar às crianças, aos adolescentes e aos adultos com necessidades educacionais especiais o atendimento educacional especializado - AEE.

§ 1º Entende-se por atendimento educacional especializado – AEE – o conjunto de atividades, recursos de acessibilidade e pedagógicos organizados institucionalmente, prestado de forma complementar ou suplementar à formação dos estudantes do ensino regular.

§ 2º Para efeito de que trata este artigo, considera-se educando público alvo do atendimento educacional especializado:

I – estudante com deficiência: aqueles que têm *estudantes que* de natureza física, mental, intelectual ou sensorial; *traz a*

II – estudante com transtornos globais de desenvolvimento *palavra alvo* que apresentam um quadro de alterações no desenvolvimento intelectual e comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotípias motoras, incluídos, também, aqui, os estudantes com autismo clássico, síndrome de Asperger, síndrome de Rett, transtornos desintegrativos da infância (psicoses) e transtornos invasivos sem outra especificação;

III – estudante com altas habilidades/superdotação: aqueles que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas: intelectual, de liderança, psicomotora, artística e de criatividade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL-ES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DIRETRIZES COMUNS DO REGIMENTO ESCOLAR  
**Escolas Municipais de Rio Bananal**

**Art. 16** Na Rede Municipal de Ensino a educação especial será oferecida em:

- I - classes comuns, em instituições de ensino regular, nos diversos níveis e modalidades de ensino;
- II - classes especiais, em instituições de ensino regular;
- III - salas de recursos, em instituições de ensino regular;
- IV - programas de atendimento itinerante.

**Art.17** As Unidades de Ensino da Rede Municipal assegurarão aos educandos com necessidades educacionais especiais:

- I - espaços físicos adequados e facilitadores do acesso, currículos próprios, métodos, técnicas e recursos pedagógicos e tecnológicos próprios;
- II - professores com especialização em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como capacitação permanente a professores do ensino regular, visando à integração dos educandos com necessidades especiais nas classes comuns;
- III - terminalidade específica na conclusão do ensino fundamental, para os educandos que em virtude de suas deficiências não puderam atingir os níveis exigidos.

**Art.18** A oferta da Educação do Campo nas Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal localizadas na zona rural, em consonância com a legislação vigente funciona como elemento de preservação dos valores que mantêm os estudantes vinculados aos modos de vida e convivência.

## **CAPÍTULO V**

### **DOS OBJETIVOS DO NÍVEL, ETAPA E MODALIDADE DE ENSINO**

**Art. 19** Os objetivos do ensino na rede pública municipal devem convergir para os fins mais amplos da educação nacional, expressos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN.

**Art. 20** A educação oferecida na rede pública municipal tem por objetivo o atendimento obrigatório e gratuito, com igualdade de condições de acesso, permanência e sucesso na

14



DIRETRIZES COMUNS DO REGIMENTO ESCOLAR  
**Escolas Municipais de Rio Bananal**

---

escola, constituindo-se em direito da população e dever do Poder Público, a serviço das necessidades e características de desenvolvimento e aprendizagem de sua clientela, independente de sexo, raça, cor, situação socioeconômica, credo religioso e político.

*Seção I*  
*Dos Objetivos*

**Art.21** As Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal têm por objetivo promover o desenvolvimento pleno do educando nos aspectos referentes à vida familiar, social, política, afetiva e cognitiva, contribuindo para a formação do sujeito crítico e participativo, garantindo-lhe o domínio de habilidades e conhecimentos indispensáveis ao exercício da cidadania.

*Subseção I*  
*Dos Objetivos Gerais da Educação Infantil*

**Art.22** São objetivos gerais da Educação Infantil:

- I - garantir condições favoráveis ao desenvolvimento integral da criança até cinco anos de idade nos aspectos físico, psicológico, intelectual e social complementando a ação da família e da comunidade, enfatizando o aspecto educativo desta etapa;
- II - favorecer o desenvolvimento de experiências amplas e diversificadas que permitam à criança uma formação adequada à sua capacidade, proporcionando-lhe a aquisição de hábitos e atitudes de vida social e de seu desenvolvimento cognitivo e emocional.

*Subseção II*  
*Dos Objetivos Específicos da Educação Infantil*

**Art. 23** São objetivos específicos da Educação Infantil:

- I - desenvolver uma imagem positiva de si, atuando de forma cada vez mais independente, com confiança em suas capacidade e percepção de suas limitações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL-ES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DIRETRIZES COMUNS DO REGIMENTO ESCOLAR  
**Escolas Municipais de Rio Bananal**

- II - descobrir e conhecer progressivamente seu próprio corpo, suas potencialidades e seus limites, desenvolvendo e valorizando hábitos de cuidado com a própria saúde e bem-estar;
- III - estabelecer vínculos afetivos, fortalecendo sua auto-estima e ampliando gradativamente suas possibilidades de comunicação e interação social;
- IV - estabelecer e ampliar cada vez mais as relações sociais, aprendendo aos poucos a articular seus interesses e pontos de vista com os demais, respeitando a diversidade e desenvolvendo atitudes de ajuda e colaboração;
- V - observar e explorar o ambiente com atitude de curiosidade, percebendo-se cada vez mais integrante, dependente e agente transformador do meio ambiente e valorizando atitudes que contribuam para sua conservação;
- VI - brincar, expressando emoções, sentimentos, pensamentos, desejos e necessidades;
- VII - utilizar diferentes linguagens - corporal, musical, plástica, oral e escrita, ajustadas às diferentes intenções e situações de comunicação, de forma a compreender e ser compreendido, expressar suas ideias, sentimentos, necessidades e desejos e avançar no seu processo de construção de significados, enriquecendo sua capacidade expressiva;
- VIII - conhecer algumas manifestações culturais, demonstrando atitudes de interesse, respeito e participação frente a elas e valorizando a diversidade.

*Subseção III*

*Dos Objetivos Gerais do Ensino Fundamental*

**Art. 24** São objetivos gerais do Ensino Fundamental nas Unidades de Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal:

- I - garantir condições favoráveis ao desenvolvimento de capacidades do aluno de aprender e fazer, por meio da compreensão da realidade, da incorporação de atitudes e valores e do fortalecimento das qualidades indispensáveis à convivência social e do exercício pleno da cidadania;
- II - oferecer condições para o domínio pleno da leitura, escrita e do cálculo, bem como a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL-ES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DIRETRIZES COMUNS DO REGIMENTO ESCOLAR  
Escolas Municipais de Rio Bananal

valores em que se fundamenta a sociedade, fortalecendo os vínculos de família e os laços de solidariedade humana;

*Subseção IV*

*Dos Objetivos Específicos do Ensino Fundamental*

**Art. 25** São objetivos específicos das Unidades de Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal:

- I - capacitar o educando, através de suas atividades, a adquirir e desenvolver os conhecimentos atualizados que lhe permitam interagir no mundo que o cerca;
- II - desenvolver o conteúdo formal do Ensino Fundamental interligado na concepção do mundo do trabalho e na localização sócio-econômico-cultural de cada participante do processo educativo;
- III - proporcionar ao educando a capacidade de aprender, tendo como meio básico o domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
- IV - compreender o ambiente natural e social em todos os aspectos em que se fundamenta a sociedade;
- V - desenvolver a capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;
- VI - preparar para a cidadania dentro da compreensão teórica e prática dos direitos e deveres da pessoa humana, da família e demais elementos que integram o convívio social, desenvolvendo atitudes de solidariedade, diálogo e cooperação;
- VII - orientar o educando a conhecer e valorizar a diversidade cultural de nosso país bem como, de outras nações, desenvolvendo o respeito e acolhida das diferenças culturais de classes sociais, de crenças, de sexo e de etnia;
- VIII - proporcionar a integração e o sentimento de confiança em suas capacidades afetivas, físicas, cognitivas, éticas, políticas, estéticas, de inter-relação pessoal e de inserção social;
- IX - organizar o processo de aprendizagem a partir da realidade, possibilitando ao educando a pensar, julgar, criar e agir através das experiências;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL-ES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DIRETRIZES COMUNS DO REGIMENTO ESCOLAR  
**Escolas Municipais de Rio Bananal**

X - apresentar as diferentes linguagens, verbal, matemática, gráfica, plástica e corporal, garantindo a produção, expressão e comunicação de ideias e a interpretação no contexto social interagindo com as diversas situações;

XI - possibilitar a compreensão da utilização dos diferentes recursos, fontes de informação e meios tecnológicos;

XII - estimular o senso de questionamento, investigação, problematização da realidade para a resolução de problemas, despertando as múltiplas inteligências.

*Subseção V*

*Dos Objetivos Específicos da Educação Jovens e Adultos*

**Art. 26** Constitui objetivos da educação de jovens e adultos:

I – resgatar e suprir a escolaridade interrompida do jovem e do adulto no ensino fundamental, por meio de um ensino mais acelerado e voltado para as necessidades mais imediatas desse grupo;

II – preparar o jovem e o adulto para as exigências do mundo do trabalho, para conviver, de forma inserida, com a tecnologia, com as constantes inovações e com os paradigmas da era globalizada em que vivemos;

III – valorizar a cidadania exercida de forma consciente e justa, que tem como base o desenvolvimento intelectual, ético, moral e afetivo;

IV – preparar o estudante para utilizar os diferentes códigos de linguagem com vistas a desenvolver as competências e habilidades necessárias para se comunicar e interpretar a realidade que o cerca;

V– desenvolver uma postura consciente, crítica e responsável diante dos problemas sociais.

*Subseção VI*

*Dos Objetivos Específicos da Educação Especial*

**Art.27** A Educação Especial da Rede Pública Municipal será oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, em todas as etapas e níveis de ensino, tendo como objetivos:



DIRETRIZES COMUNS DO REGIMENTO ESCOLAR  
Escolas Municipais de Rio Bananal

---

- I - contribuir para o desenvolvimento global das potencialidades dos alunos;
- II - incentivar a autonomia, cooperação, espírito crítico e criativo da pessoa portadora de necessidades educativas especiais;
- III - contribuir para a preparação dos alunos para participarem ativamente no mundo social, cultural, dos desportos, das artes e do trabalho;
- IV - proporcionar condições para a frequência desses educandos à escola em todo o fluxo de escolarização respeitando os ritmos próprios dos alunos;
- V - promover o envolvimento familiar e da comunidade no processo de desenvolvimento global do educando.

**Art. 28** São objetivos das Unidades de Ensino no atendimento educacional especializado:

- I - Prover condições de acesso, participação e aprendizagem na classe comum;
- II - Garantir a transversalidade das ações da educação especial na classe comum;
- III - Fomentar o desenvolvimento de recursos didáticos e pedagógicos que eliminem as barreiras no processo de ensino-aprendizagem;
- IV - Assegurar condições para a continuidade de estudos nos demais níveis e etapas de ensino;
- V - Assegurar que a avaliação do desenvolvimento do estudante com necessidades educacionais especiais deverá:
  - a) considerar o nível de desenvolvimento do estudante e suas possibilidades de aprendizagem futura;
  - b) configurar-se como uma ação pedagógica processual e formativa que analisa o desempenho do estudante em relação ao seu progresso individual; e
  - c) ressaltar os aspectos qualitativos que indiquem rumo para a adequação das intervenções pedagógicas a serem realizadas pelo professor.

*Subseção VII*

*Dos Objetivos Específicos da Educação do Campo*

**Art. 29** A educação do campo tem por objetivos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL-ES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DIRETRIZES COMUNS DO REGIMENTO ESCOLAR  
**Escolas Municipais de Rio Bananal**

- I - a valorização da cultura campestre em sua relação dialética com o contexto nacional e/ou global;
- II - a afirmação da realidade e dos saberes campestres;
- III - a compreensão da organicidade dos conhecimentos historicamente produzidos pela humanidade;
- IV - o fortalecimento de uma relação dialógica entre escola e comunidade;
- V - a oferta de uma educação voltada para a emancipação dos sujeitos e para a transformação social.

**CAPÍTULO VI**  
**DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL ADMINISTRATIVA, TÉCNICA E**  
**PEDAGÓGICA**

**Art. 30** A organização das Unidades de ensino da rede pública municipal deve atender às necessidades socioeducacionais e outras dos educandos com estrutura física adequada, recursos material e humano, nas diferentes faixas etárias, etapas, níveis de ensino, modalidades e curso, podendo funcionar nos turnos diurnos (matutino e vespertino) e noturno.

**Art.31** As Unidades de Ensino devem observar o limite máximo de educandos, para estabelecer a organização de turma ou classe, observando a legislação vigente, como também a metragem da sala de aula.

**Art. 32** Os espaços físicos das Unidades de Ensino devem atender aos preceitos higiênico, pedagógico e de segurança, em conformidade com:

- I - a proposta político pedagógica;
- II - a condição que favoreça o acesso do educando com necessidade educacional especial;
- III - o favorecimento à plena execução dos programas de ensino;
- IV - a adequação do mobiliário ao nível de desenvolvimento físico do educando;
- V - as condições satisfatórias de localização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL-ES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DIRETRIZES COMUNS DO REGIMENTO ESCOLAR  
Escolas Municipais de Rio Bananal

**Art. 33** A duração da hora/aula nas unidades de ensino é definida em calendário e organizações curriculares aprovados em conformidade com a legislação vigente.

**Art. 34** Na organização administrativa, técnica e pedagógica deve ser preservada a flexibilidade necessária para o bom funcionamento da unidade de ensino e garantida a participação de toda a comunidade escolar na tomada de decisão, no acompanhamento e na avaliação do processo ensino-aprendizagem.

**Art. 35** A organização técnica, pedagógica e administrativa das unidades de ensino abrangem:

- I - Direção de Escola;
- II - Serviços Pedagógicos;
- III - Serviço de Coordenação Escolar;
- IV - Serviços de Secretaria Escolar;
- VI - Órgãos Colegiados;
- VII - Corpo Docente;
- VIII - Serviço de Apoio.

**Parágrafo único.** Nas Unidades de Ensino Unidocentes e Pluridocentes, a organização administrativa, técnica e pedagógica abrange os órgãos colegiados, o corpo docente, o corpo discente e os serviços gerais.

**Seção I**

**Da Direção de Escola**

**Art. 36** A direção das unidades de ensino é exercida por profissional pertencente ao quadro de efetivos do magistério e com experiência nos termos da legislação em vigor.

§ 1º Podem ainda assumir a direção escolar, profissionais portadores de curso de Pedagogia, portadores de licenciatura plena com pós-graduação, ou portadores de licenciatura plena com experiência docente, conforme legislação específica sobre a matéria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL-ES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DIRETRIZES COMUNS DO REGIMENTO ESCOLAR  
Escolas Municipais de Rio Bananal

§ 2º A experiência docente de que trata o parágrafo anterior é de no mínimo de 03 (três) anos.

**Art. 37** A direção das unidades de ensino é indicada pelo Secretário Municipal de Educação e nomeada pelo Prefeito Municipal. A função de diretor tem como princípio assegurar o alcance dos objetivos educacionais definidos na proposta pedagógica da unidade de ensino.

§ 1º A gestão das Unidades de Ensino entendida como processo que rege o seu funcionamento, deve ser alicerçada nos princípios democráticos, envolvendo a participação de toda a comunidade escolar nas várias etapas de planejamento, execução, acompanhamento e avaliação de suas atividades.

§ 2º Os serviços de Direção Escolar nas Unidades de Ensino Unidocentes e Pluridocentes, sempre que necessário, são exercidos pelo professor referência da classe, em conformidade com as atribuições descritas nas Diretrizes Comuns da Rede Pública Municipal de Ensino de Rio Bananal.

**Art. 38** São atribuições do diretor de escola, além de outras que lhe forem delegadas, respeitadas as legislações pertinentes:

I- coordenar, em conjunto com a comunidade escolar, o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, a elaboração da Proposta Político-Pedagógica da escola – PPP, o Programa de Autoavaliação Institucional – PAI, Regimento Escolar, Plano de Aplicação Financeira, bem como outros planos de funcionamento e projetos específicos das instituições de ensino;

II - coordenar a elaboração coletiva, a execução e a avaliação do plano de desenvolvimento da unidade de ensino;

III - assegurar o cumprimento: do calendário escolar, da legislação educacional vigente, e das diretrizes e normas emanadas do Sistema Municipal de Ensino;

IV - responsabilizar-se, juntamente com a gestão pedagógica, a coordenação escolar e o corpo docente, pelos resultados do processo ensino-aprendizagem;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL-ES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DIRETRIZES COMUNS DO REGIMENTO ESCOLAR  
Escolas Municipais de Rio Bananal

- V - viabilizar condições adequadas ao funcionamento pleno da unidade de ensino quanto às instalações físicas, ao relacionamento escolar, à efetividade do processo ensino-aprendizagem e à participação da comunidade;
- VI - coordenar, em parceria com o conselho escolar, o processo de estudo deste Regimento e da elaboração e divulgação das normas de convivência junto à comunidade escolar, respeitadas as diretrizes educacionais da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC) e legislação em vigor;
- VII - elaborar, de modo participativo, o plano de aplicação de recursos financeiros da unidade de ensino, que deverá ser apreciado e aprovado pelo conselho escolar e pela Secretaria Municipal de Educação;
- VIII - responsabilizar-se pela gestão dos profissionais localizados e designados na unidade de ensino;
- IX - criar condições para a viabilização da formação continuada da equipe escolar;
- X - responsabilizar-se pela organização dos processos e registros escolares relativos ao educando, ao professor e aos demais funcionários;
- XI - mobilizar a comunidade escolar para a avaliação, a adesão e a implementação de projetos e ações socioeducativas e culturais de iniciativa interna e de órgãos externos;
- XII - monitorar sistematicamente os serviços de alimentação quanto às exigências sanitárias e padrões nutricionais;
- XIII - interagir com a família do educando, comunidade, lideranças, instituições públicas e privadas para a promoção de parcerias que possibilitem a consecução das ações da unidade de ensino;
- XIV - viabilizar o planejamento e a implementação de avaliação institucional;
- XV – coordenar e organizar o funcionamento geral da unidade educacional e a utilização dos espaços físicos, observadas as diretrizes específicas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no que diz respeito:
- Ao processo de matrícula e distribuição dos alunos em turmas e turnos;
  - Responsabilizar-se pelo exercício dos direitos e cumprimento dos deveres do pessoal docente e administrativo em exercício na unidade educacional;
  - Pautar-se pelo Regimento Escolar e divulgá-lo convenientemente, discutindo e apresentando eventuais emendas que serão analisadas pela Secretaria Municipal de Educação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL-ES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DIRETRIZES COMUNS DO REGIMENTO ESCOLAR  
Escolas Municipais de Rio Bananal

- d) Assinar juntamente com Secretário Escolar a documentação da escola;
- e) Submeter à apreciação do Conselho Escolar a Proposta Político Pedagógica da unidade de ensino, planos e projetos específicos e o plano de aplicação dos recursos financeiros.
- XVI – Buscar a integração dos turnos, dos setores e dos funcionários da escola, facilitando a circulação e acesso de toda informação de interesse da comunidade escolar;
- XVII – Assegurar o cumprimento das disposições legais, das diretrizes da política educacional e das instruções da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- XVIII – Representar a Unidade Escolar perante órgãos ou autoridades do poder público e em atividades de interesse da Comunidade Escolar;
- XIX – Diligenciar para que o prédio escolar e os bens patrimoniais da Escola sejam mantidos preservados:
- a) Realizando, anualmente ou quando solicitado, inventário de bens patrimoniais da Unidade Escolar, bem como, informando ao órgão competente, as necessidades de reparos e ampliações do prédio;
- b) Orientando e coordenando todos os servidores da Unidade de Ensino sobre o uso, guarda e manutenção dos equipamentos e materiais de consumo;
- c) Estimulando a comunidade a se co-responsabilizar pela preservação do prédio e dos equipamentos escolar;
- XX - Empenhar-se pela organização do acervo e arquivo de legislação, instruções, comunicados e outros, bem como sua ampla divulgação para a equipe escolar;
- XXI – Garantir medidas de organização e funcionamento do processo ensino-aprendizagem da Unidade Escolar;
- XXII – Colher propostas da comunidade local através da promoção de encontros periódicos entre escola e comunidade para avaliação do desempenho da Unidade Escolar;
- XXIII – Encaminhar na área de sua competência, os recursos, processos, petições ou ofícios dirigidos a qualquer autoridade, e/ou remetê-los devidamente informados a quem de direito, nos prazos legais;
- XXIV – Convocar e presidir junto aos Pedagogos reuniões na Unidade Escolar;
- XXV – Garantir o cumprimento do calendário escolar aprovado para cada período letivo;

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



DIRETRIZES COMUNS DO REGIMENTO ESCOLAR  
Escolas Municipais de Rio Bananal

XXVI – Promover encontros, debates, seminários, conferências e outros de caráter pedagógico que propiciem a participação de toda a equipe escolar;

XXVII - Coordenar e acompanhar as atividades administrativas relativas:

- a) Atestado de exercício mensal;
- b) Fluxo de documento de vida escolar e funcional;
- c) Fornecimento de dados, informações e outros indicadores do órgão central, respondendo por sua fidedignidade e atualização;
- d) Comunicação às autoridades competentes dos casos de irregularidades graves ocorridas na Escola;
- e) Organização do horário de trabalho de equipe escolar atendendo aos interesses do serviço, quando possível do servidor;
- f) Decisão junto ao corpo pedagógico e docente envolvido, sobre recursos interpostos pelos alunos ou seus responsáveis relativos a verificação do rendimento escolar;
- g) Fiscalizar o livro de ocorrência e controlar a frequência do pessoal da Escola.

XXVIII – Coordenar, juntamente com o secretário escolar o processo de incineração de documentos;

XXIX - Outras atribuições que lhe forem conferidas.

**Seção II**

***Dos Serviços Pedagógicos***

**Art.39** Os Serviços Pedagógicos das instituições de ensino entendidos como elementos dinamizadores do desenvolvimento do educando, orientadores das atividades docentes e do relacionamento Escola, Família e Comunidade, têm como função básica o acompanhamento e avaliação das atividades de caráter pedagógico do processo ensino-aprendizagem.

**Parágrafo Único.** Nas Unidades de Ensino Unidocentes e Pluridocentes, os Serviços Pedagógicos são exercidos pelos técnicos pedagógicos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em conformidade com as atribuições descritas nas Diretrizes Comuns da Rede Pública Municipal de Ensino de Rio Bananal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL-ES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DIRETRIZES COMUNS DO REGIMENTO ESCOLAR  
**Escolas Municipais de Rio Bananal**

**Art. 40** Os Serviços Pedagógicos são exercidos por profissionais do magistério, portadores de habilitação específica em nível superior de Pedagogia, com no mínimo, dois anos de experiência docente.

§ 1º A composição dos Serviços Pedagógicos obedece às normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação para as diferentes tipologias das unidades educacionais, de modo a haver número de profissionais suficiente para atender as características e necessidades da escola, bem como dos programas desenvolvidos.

§ 2º A jornada de trabalho do Pedagogo é de 25 (vinte e cinco) horas semanais.

**Art.41** O Pedagogo tem como objetivo de trabalho articular crítica e construtivamente o processo educacional motivando a discussão coletiva da Comunidade Escolar acerca da inovação da prática educativa a fim de garantir o ingresso, a permanência e o sucesso dos alunos, através de currículos que atendam às reais necessidades da clientela escolar, atuando no âmbito do Sistema Educacional Municipal, em seus diferentes níveis e modalidades de ensino. O pedagogo tem como função coordenar a ação pedagógica de forma a garantir o cumprimento da Proposta Político-Pedagógica, através do desenvolvimento do currículo proposto.

**Art.42** São atribuições do pedagogo:

I - socializar o saber docente, estimulando a troca de experiência entre segmentos da comunidade escolar, a discussão e a sistematização da prática pedagógica, viabilizando o trânsito teoria-prática, de forma a qualificar a prática docente;

II - discutir permanentemente o aproveitamento escolar e a prática docente, buscando coletivamente o conhecimento e a compreensão do processo ensino-aprendizagem e suas dificuldades, problematizando o cotidiano escolar e elaborando propostas de intervenção nessa realidade;



DIRETRIZES COMUNS DO REGIMENTO ESCOLAR  
**Escolas Municipais de Rio Bananal**

---

- III - assessorar individual e coletivamente o corpo docente no trabalho pedagógico interdisciplinar;
- IV - coordenar e participar dos Conselhos de Classe, tendo em vista a análise do aproveitamento da turma como um todo, do aluno e do professor, levantando alternativas de intervenções pedagógicas para superação de dificuldades e/ou qualificação do trabalho;
- V - proceder na análise de currículos escolares de alunos transferidos, indicando os procedimentos necessários às adaptações curriculares;
- VI - assessorar o Conselho Escolar, direção e professores em assuntos pertinentes à supervisão escolar;
- VII - orientar e coordenar, juntamente ao diretor escolar, a elaboração do Plano de Desenvolvimento Institucional e da Proposta Político Pedagógica, auxiliá-lo no Programa de Autoavaliação Institucional, Regimento Escolar, Plano Anual de Trabalho, Plano de Funcionamento da instituição de ensino e projetos específicos;
- VIII - planejar, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar as atividades pedagógicas, bem como elaborar o quadro de horário das aulas semanais e reposição de aulas, além do planejamento e demais providências relativas às atividades extraclases;
- IX - trabalhar junto com todos os profissionais da área de educação numa perspectiva coletiva e integrada de coordenação pedagógica de processo educativo, desenvolvido na unidade educacional;
- X - participar do processo de avaliação escolar, de classificação, reclassificação, avanço e frequência do aluno;
- XI - analisar coletivamente as causas do aproveitamento insatisfatório de alunos e propondo e acompanhando o desenvolvimento de medidas para superá-las;
- XII - orientar o corpo docente no desenvolvimento de suas competências profissionais, assessorando pedagogicamente e incentivando o espírito de equipe;
- XIII - coordenar a elaboração, de forma coletiva, de planos curriculares, planos de cursos, visando à melhoria do processo ensino-aprendizagem;
- XIV - orientar o processo de execução e avaliação dos planos curriculares;
- XV - supervisionar o cumprimento dos dias letivos e horas/aula estabelecidos legalmente, bem como o acompanhamento trimestral dos registros nos diários de classe;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL-ES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DIRETRIZES COMUNS DO REGIMENTO ESCOLAR  
**Escolas Municipais de Rio Bananal**

- XVI - orientar a utilização de mecanismos e instrumentos tecnológicos em função do estágio de desenvolvimento do aluno, do grau de ensino e das exigências da Rede Municipal de Ensino do qual atua;
- XVII - avaliar o grau de produtividade atingido à nível de Escola e à nível de atividades pedagógicas;
- XVIII - assessorar outros serviços técnicos da escola, visando manter coesões na forma de se permitir os objetos propostos pelo Sistema Escolar;
- XIX - manter-se constantemente atualizado com vistas a garantir padrões mais elevados de eficiência e de eficácia no desenvolvimento do processo, de melhoria curricular em função das atividades que desempenha;
- XX - promover a integração Escola X Família X Comunidade visando a criação favorável de participação no processo ensino-aprendizagem;
- XXI - cumprir as demais atribuições contidas no Plano Anual da Escola;
- XXII - zelar pelo cumprimento do plano de trabalho dos docentes nos estabelecimentos de ensino;
- XXIII - orientar o processo de elaboração e implementação da Proposta Pedagógica da Unidade Educacional;
- XXIV - planejar, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar as atividades pedagógicas, bem como elaborar o quadro de horário das aulas semanais e reposição de aulas, além do planejamento e demais providências relativas às atividades extraclasse;
- XXV - trabalhar junto com todos os profissionais da área de educação numa perspectiva coletiva e integrada de coordenação pedagógica do processo educativo, desenvolvido na unidade educacional;
- XXVI - analisar coletivamente as causas do aproveitamento insatisfatório de alunos e propondo e acompanhando o desenvolvimento de medidas para superá-las;
- XXVII - acompanhar o aluno no processo ensino-aprendizagem, visando despertar a valorização do trabalho e o seu relacionamento de medidas para superá-las;
- XXVIII - outras atribuições que lhe forem conferidas.



DIRETRIZES COMUNS DO REGIMENTO ESCOLAR  
Escolas Municipais de Rio Bananal

*Seção III*

*Do Serviço de Coordenação Escolar*

**Art. 43** A função de Coordenador Escolar é atribuída a profissionais do magistério, mediante designação por ato do executivo, com habilitação em nível superior, com no mínimo, dois anos de experiência docente.

§ 1º Nas Unidades de Ensino Unidocentes e Pluridocentes, o serviço de Coordenação, na falta de servidor designado para exercício desta função, é exercido pelo professor referência da classe, em conformidade com as Diretrizes Comuns da Rede Pública Municipal de Ensino de Rio Bananal.

§ 2º A jornada de trabalho do Coordenador Escolar é de 25 (vinte e cinco) horas semanais.

**Art.44** O coordenador escolar desenvolve as atividades relacionadas com a organização e o funcionamento da unidade de ensino, participando, com os demais profissionais, educandos e a comunidade escolar, das ações desenvolvidas, em consonância com a proposta pedagógica.

**Art. 45** São atribuições do coordenador escolar:

- I - participar da elaboração, execução e avaliação da proposta pedagógica;
- II - participar de estudo, pesquisa e levantamento para formulação, implementação, manutenção e funcionamento do Plano de Desenvolvimento Escolar – PDE;
- III - participar do planejamento e realização do conselho de classe;
- IV - participar do planejamento e organização do horário de aula e do calendário da unidade de ensino;
- V - encaminhar ao gestor educacional o problema identificado em relação ao educando e sua família, solucionando questões relacionadas as suas atribuições;
- VI - promover condição de cooperação com os demais profissionais da unidade de ensino e a integração escola-comunidade;
- VII - buscar solução em situação de conflito na relação interpessoal no âmbito escolar e, se necessário, encaminhar à direção da unidade de ensino;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL-ES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DIRETRIZES COMUNS DO REGIMENTO ESCOLAR  
**Escolas Municipais de Rio Bananal**

VIII - escriturar, de forma correta e fidedigna, o livro de ponto, em seu turno de atuação, registrando a ausência do servidor, do docente e a reposição de aula, bem como acompanhar o cumprimento do horário de planejamento e outras atividades;

IX - registrar, em livro próprio, a ocorrência considerada relevante no turno de sua atuação, informando a direção da unidade de ensino ou a quem de direito, ocorrências que envolvam o corpo docente e/ou discente, verificando seu turno de trabalho;

X - coordenar a entrada, o recreio e a saída do educando, no turno de funcionamento, mantendo a organização escolar;

XI - supervisionar as condições de manutenção, higiene, segurança e limpeza da unidade de ensino;

XII - zelar pelo patrimônio público e recursos didático-pedagógicos;

XIII - outras atribuições que lhe forem conferidas.

XIV - orientar o cumprimento do regimento escolar e normas de funcionamento geral da instituição de ensino, no que diz respeito:

a) ao início e término das atividades do seu turno de trabalho;

b) à limpeza das várias dependências do prédio;

c) às decisões quanto aos problemas disciplinares de educandos ocorridos no seu turno, ouvidas as partes envolvidas;

*Seção IV*

*Dos Serviços de Secretaria Escolar*

**Art.46** A secretaria das Unidades de Ensino é o setor onde se processam a escrituração escolar e a documentação, e onde se mantêm os arquivos de dados e informações facilitadores e necessários ao processo administrativo e pedagógico.

**Parágrafo Único.** Nas Unidades de Ensino Unidocentes e Pluridocentes, os serviços de secretaria escolar, atendimento, escrituração e arquivo são executados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em conformidade com as Diretrizes Comuns da Rede Pública Municipal de Ensino de Rio Bananal.



DIRETRIZES COMUNS DO REGIMENTO ESCOLAR  
**Escolas Municipais de Rio Bananal**

---

**Art.47** As atividades da secretaria são exercidas pelo secretário escolar e por servidores municipais que ocupam o cargo de atendente e auxiliar administrativo, que atuam na função de auxiliares de secretaria, quando necessário.

**Art.48** Os documentos da secretaria escolar são de uso exclusivo da unidade de ensino e das autoridades educacionais, sendo vedado o manuseio por pessoas estranhas aos mesmos, assim como o fornecimento de cópias a terceiros, exceto nos casos previstos na legislação em vigor.

*Subseção I*  
*Do Secretário Escolar*

**Art.49** Para o cargo de Secretário Escolar exige-se profissional portador de diploma de curso técnico ou superior em área pedagógica ou afim.

**Art.50** Ao secretário escolar compete:

- I – organizar o serviço da secretaria, concentrando nela toda a escrituração escolar da unidade de ensino, zelando pela segurança e autenticidade da documentação;
- II - realizar atividades típicas do ambiente escolar tais como: matrícula de alunos, censo escolar, estatística, atas, expedição de certificados, históricos, pauta inicial dos diários de classe, atestados de exercício dos funcionários e outros documentos da vida escolar de acordo com as orientações e normas da Secretaria Municipal de Educação;
- III – coordenar e fiscalizar o serviço da secretaria escolar, fazendo distribuição equitativa dos trabalhos aos seus auxiliares;
- IV – participar das reuniões/capacitações oferecidas pela Secretaria Municipal de Educação, quando convocado;
- V - manter-se atualizado quanto à legislação vigente;
- VI – organizar e ter, sob sua guarda, os arquivos, zelando pela ordem e conservação, de modo que possam ser consultados a qualquer momento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL-ES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DIRETRIZES COMUNS DO REGIMENTO ESCOLAR  
**Escolas Municipais de Rio Bananal**

- VII – participar das reuniões do Conselho de Escola e outras promovidas pela unidade de ensino, registrando-as em atas, quando convocado;
- VIII – transmitir aos auxiliares da secretaria escolar as técnicas de escrituração, mantendo-os atualizados;
- IX – responsabilizar-se pela incineração de documentos, juntamente com o Diretor;
- X – contribuir para a formação geral dos educandos;
- XI - desempenhar outras atribuições de acordo com a unidade de ensino e a natureza do trabalho.

*Subseção II*  
*Do Auxiliar de Secretaria*

**Art. 51** Ao Auxiliar de Secretaria Escolar compete às atribuições do Art. 50 com exceção dos incisos III, VIII.

*Subseção III*  
*Da Escrituração e Arquivo Escolar*

**Art.52** Os atos escolares, para efeito de registro e arquivamento, são escriturados em livros e formulários específicos, observando-se as disposições legais.

**Art.53** A escrituração escolar e arquivos são organizados de modo a permitir a verificação de documentos referentes às atividades administrativas e pedagógicas da instituição de ensino.

**Art. 54** Ao diretor de escola e secretário escolar cabe a responsabilidade por toda a escrituração, expedição e eliminação fidedigna de documentos escolares, bem como lhe dar a autenticidade pela aposição conjunta de suas assinaturas.



DIRETRIZES COMUNS DO REGIMENTO ESCOLAR  
Escolas Municipais de Rio Bananal

---

*Subseção IV*

*Da Eliminação de Documentos Escolares*

**Art.55** A eliminação de documentos escolares é vista como um recurso que favorece a melhor utilização do espaço físico utilizado para o arquivo e a preservação dos documentos permanentes a serem mantidos na instituição de ensino.

§ 1º A eliminação de documentos será efetuada quando solicitada pela instituição de ensino e mediante autorização da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Rio Bananal.

§ 2º O processo de eliminação de documentos é presidido pelo diretor de escola e coordenado pelo secretário escolar.

§ 3º O processo de eliminação é precedido pelo registro de ata em livro próprio, discriminando a natureza dos documentos com as informações imprescindíveis conforme o original, contendo a assinatura do diretor e secretário escolar.

**Art. 56** Lavradas devidamente as atas, podem ser eliminados os seguintes documentos:

- I - diários de classe, após 20 (vinte) anos;
- II - correspondência expedida, após 5 (cinco) anos;
- III - prestação de contas da cantina, após 5 (cinco) anos;
- IV - prestação de contas de recurso federal, 15 (anos) anos após aprovação pelo Conselho de Escola e aprovação junto ao FNDE;
- V - mapa de merenda e guias de merenda escolar, após 5 (cinco) anos;
- VI - censo escolar, após 15 (quinze) anos;
- VII - bolsa família 10 (dez) anos;
- VIII - livro tomo, após 30 (trinta) anos;
- IX - portfólios de acompanhamento pedagógico, após 2 (dois) anos;
- X - acompanhamento pedagógico das análises individuais do desenvolvimento dos educandos;
- XI - livros atas destinados ao registro de discentes e docentes, após 15 (quinze) anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL-ES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DIRETRIZES COMUNS DO REGIMENTO ESCOLAR  
**Escolas Municipais de Rio Bananal**

XII - encaminhamentos de nomeações de servidores temporários, após 40 (quarenta) anos.

**Art. 57** Outros documentos não citados só poderão ser eliminados com autorização da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Rio Bananal.

*Seção V*

*Dos Órgãos Colegiados*

**Art. 58** Denominam-se órgãos colegiados os destinados a prestar assessoramento técnico pedagógico e administrativo às atividades da instituição de ensino.

**Art. 59** São órgãos colegiados das Unidades de Ensino:

- I - Conselho de Escola;
- II – AEC (Associação Escola e Comunidade)
- II - Conselho de Classe.

**Parágrafo Único.** O conselho de classe é o órgão colegiado das Unidades de Ensino Unidocentes e Pluridocentes.

*Subseção I*

*Do Conselho de Escola*

**Art.60** O conselho escolar, articulado com a gestão escolar e fundamentado nos princípios legais que regem a gestão democrática da educação, constitui-se em colegiado de natureza consultiva, deliberativa, fiscalizadora e mobilizadora, formado por representantes de todos os segmentos da comunidade escolar.

**Parágrafo único.** Fica dispensada a representação de educandos quando a turma é constituída por educandos menores de 12 (doze) anos.



DIRETRIZES COMUNS DO REGIMENTO ESCOLAR  
**Escolas Municipais de Rio Bananal**

---

**Art.61** O conselho escolar deve elaborar seu próprio regulamento ou estatuto, seguindo as diretrizes dos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Educação e delegar atribuições às comissões e subcomissões, com a finalidade de dinamizar sua atuação e facilitar a organização.

**Art. 62** São atribuições do conselho escolar:

- I - elaborar o seu regimento, em conformidade com os princípios e diretrizes da política educacional do governo estadual, da proposta pedagógica da unidade de ensino e da legislação vigente, zelando pela sua divulgação e seu cumprimento;
- II - participar do processo de construção da proposta pedagógica da unidade de ensino;
- III - primar pela gestão democrática no cotidiano da unidade de ensino;
- IV - discutir com a comunidade escolar e deliberar sobre as metas e os objetivos propostos e alcançados pela unidade de ensino em cada ano letivo, de acordo com a proposta pedagógica, bem como discutir os objetivos, metas e princípios da política educacional do Município;
- V - trabalhar na superação das práticas individualista e corporativista, integrando segmento com segmento, unidade de ensino com comunidade escolar e comunidade local;
- VI - promover atividade sociocultural que sirva para:
  - a) integrar a comunidade escolar à comunidade local;
  - b) complementar e enriquecer as atividades pedagógicas;
- VII - participar da integração dos turnos da unidade de ensino, propiciando o alcance dos objetivos apresentados na proposta pedagógica;
- VIII - divulgar e garantir o cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente e da legislação educacional vigente nos âmbitos federal e estadual, por meio de fiscalização e denúncia aos órgãos competentes;
- IX - realizar assembleias ordinárias e/ou extraordinárias, por segmento, quando necessário, e definir prioridades dos recursos destinados à unidade de ensino;
- X - elaborar, deliberar e fiscalizar o plano de aplicação das verbas destinadas à unidade de ensino, a partir das assembleias dos segmentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL-ES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DIRETRIZES COMUNS DO REGIMENTO ESCOLAR  
Escolas Municipais de Rio Bananal

- XI - colaborar com a unidade de ensino, quando solicitado, para análise e proposição de solução de problemas administrativos e pedagógicos, antes de encaminhar para a esfera superior;
- XII - acompanhar a execução de construção e reforma na unidade de ensino, considerando a qualidade, custos e benefícios, podendo, para isso, solicitar assessoria técnica da Secretaria Municipal de Educação;
- XIII - participar da elaboração de normas de convivência na unidade de ensino;
- XIV - convocar assembleia geral da comunidade escolar, quando julgar necessário;
- XV - encaminhar, quando for o caso, à autoridade competente denúncia formalizada em decisão tomada pela maioria de seus membros e com razões fundamentadas para fins de averiguação das ações do diretor da unidade de ensino;
- XVI - recorrer à esfera superior sobre questão em que não se julgar apto a decidir e não prevista neste Regimento;
- XVII - organizar e coordenar o processo de eleição para representantes do conselho escolar, bem como instituir a comissão eleitoral da unidade de ensino;
- XVIII - eleger, entre os membros eleitos, o presidente, o vice-presidente, o secretário e o tesoureiro;
- XIX - convocar assembleia de pais para eleição dos membros do conselho fiscal, até quinze dias após a eleição e a posse dos integrantes do conselho escolar.

*Subseção II*  
*Da AEC*

**Art.63** a AEC, articulada com a gestão escolar e fundamentada nos princípios legais que regem a gestão democrática da educação, constitui-se em colegiado de natureza consultiva, deliberativa, fiscalizadora e mobilizadora, formado por representantes de todos os segmentos da comunidade escolar.

**Parágrafo único.** Fica dispensada a representação de educandos.



DIRETRIZES COMUNS DO REGIMENTO ESCOLAR  
Escolas Municipais de Rio Bananal

**Art.64** A AEC deve elaborar seu próprio regulamento ou estatuto, seguindo as diretrizes dos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Educação e delegar atribuições às comissões e subcomissões, com a finalidade de dinamizar sua atuação e facilitar a organização.

**Art. 65** São atribuições da AEC:

- I - elaborar o seu regimento, em conformidade com os princípios e diretrizes da política educacional do governo estadual, da proposta pedagógica da unidade de ensino e da legislação vigente, zelando pela sua divulgação e seu cumprimento;
- II - participar do processo de construção da proposta pedagógica da unidade de ensino;
- III - primar pela gestão democrática no cotidiano da unidade de ensino;
- IV - discutir com a comunidade escolar e deliberar sobre as metas e os objetivos propostos e alcançados pela unidade de ensino em cada ano letivo, de acordo com a proposta pedagógica, bem como discutir os objetivos, metas e princípios da política educacional do Município;
- V - trabalhar na superação das práticas individualista e corporativista, integrando segmento com segmento, unidade de ensino com comunidade escolar e comunidade local;
- VI - promover atividade sociocultural que sirva para:
  - a) integrar a comunidade escolar à comunidade local;
  - b) complementar e enriquecer as atividades pedagógicas;
- VII - participar da integração dos turnos da unidade de ensino, propiciando o alcance dos objetivos apresentados na proposta pedagógica;
- VIII - divulgar e garantir o cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente e da legislação educacional vigente nos âmbitos federal e estadual, por meio de fiscalização e denúncia aos órgãos competentes;
- IX - realizar assembleias ordinárias e/ou extraordinárias, por segmento, quando necessário, e definir prioridades dos recursos destinados à unidade de ensino;
- X - elaborar, deliberar e fiscalizar o plano de aplicação das verbas destinadas à unidade de ensino, a partir das assembleias dos segmentos;
- XI - colaborar com a unidade de ensino, quando solicitado, para análise e proposição de solução de problemas administrativos e pedagógicos, antes de encaminhar para a esfera superior;

*Handwritten signature and stamp*



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL-ES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DIRETRIZES COMUNS DO REGIMENTO ESCOLAR  
**Escolas Municipais de Rio Bananal**

- XII - acompanhar a execução de construção e reforma na unidade de ensino, considerando a qualidade, custos e benefícios, podendo, para isso, solicitar assessoria técnica da Secretaria Municipal de Educação;
- XIII - participar da elaboração de normas de convivência na unidade de ensino;
- XIV - convocar assembleia geral da comunidade escolar, quando julgar necessário;
- XV - encaminhar, quando for o caso, à autoridade competente denúncia formalizada em decisão tomada pela maioria de seus membros e com razões fundamentadas para fins de averiguação das ações do diretor da unidade de ensino;
- XVI - recorrer à esfera superior sobre questão em que não se julgar apto a decidir e não prevista neste Regimento;
- XVII - organizar e coordenar o processo de eleição para representantes do conselho escolar, bem como instituir a comissão eleitoral da unidade de ensino;
- XVIII - eleger, entre os membros eleitos, o presidente, o vice-presidente, o secretário e o tesoureiro;
- XIX - convocar assembleia de pais para eleição dos membros do conselho fiscal, até quinze dias após a eleição e a posse dos integrantes do conselho escolar.

*Subseção III*  
*Do Conselho De Classe*

**Art.66** O Conselho de Classe é constituído por professores da Unidade de Ensino, presidido e coordenado pelo Diretor da unidade de ensino, juntamente com os profissionais do Serviço Pedagógico e/ou Coordenação Pedagógica Municipal e deve ser secretariado por um dos membros, que lavrará a ata em instrumento próprio.

**Art.67** Podem participar do Conselho de Classe, como membros eventuais, pais ou outras pessoas, cuja participação seja necessária, em determinado momento, no estudo de determinado caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL-ES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DIRETRIZES COMUNS DO REGIMENTO ESCOLAR  
Escolas Municipais de Rio Bananal

**Parágrafo único.** Fica dispensada a representação de educandos quando a turma é constituída por educandos menores de 12 (doze) anos.

**Art.68** O Conselho de Classe reúne-se ao final de cada trimestre letivo e sempre que necessário, por convocação do diretor.

**Parágrafo Único.** Nas Unidades de Ensino Unidocentes e Pluridocentes, o Conselho de Classe reúne-se ao final de cada trimestre letivo e sempre que necessário, por convocação dos técnicos pedagógicos do Ensino Fundamental da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 69** Compete ao Conselho de Classe:

- I - apresentar e debater o aproveitamento geral da turma, analisando as causas de baixo e alto rendimento;
- II - decidir pela aplicação, repetição ou anulação do mecanismo de avaliação do desempenho do educando, no qual ocorra irregularidade ou dúvida quanto ao resultado;
- III - estabelecer mecanismos de recuperação de estudos, concomitantes ao processo de ensino aprendizagem, que atendam à real necessidade do educando, em consonância com a proposta pedagógica da unidade de ensino;
- IV - decidir sobre a aprovação, a reprovação e a recuperação do educando, quando o resultado final de aproveitamento apresentar dúvida;
- V - discutir e apresentar ações com sugestões que possam aprimorar o comportamento disciplinar das turmas;
- VI - definir ações que visem à adequação dos métodos e técnicas de ensino e ao desenvolvimento das competências e habilidades previstas no currículo básico estadual, quando houver dificuldade nas práticas educativas;
- VII - deliberar sobre a aprovação e o avanço de estudo;
- VIII - propor procedimentos e formas diferenciadas de ensino e estudos para a melhoria do processo ensino-aprendizagem.

**Art. 70** As deliberações emanadas do conselho de classe devem estar de acordo com este Regimento e com a legislação do ensino vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL-ES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DIRETRIZES COMUNS DO REGIMENTO ESCOLAR  
**Escolas Municipais de Rio Bananal**

---

*Seção VI*

*Do Corpo Docente*

**Art. 71** O corpo docente é constituído por todos os professores responsáveis pelo exercício da função de docência na unidade de ensino.

**Parágrafo único.** O exercício da docência é entendido como mediadora do processo por meio do qual se realiza a aprendizagem do saber socialmente construído e elaborado, visando ao desenvolvimento individual e social do educando.

**Art.72** O corpo docente é constituído por professor (es) habilitado (s), na forma da legislação em vigor, compreendendo professores (es) efetivo (s) e/ou contratados (s), não havendo entre eles (s), para fins didáticos, qualquer distinção.

**Art. 73** As férias do corpo docente são fixadas no calendário escolar da unidade de ensino, em conformidade com o Estatuto do Magistério.

**Art. 74** São atribuições do professor das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal:

- I - participar do processo de elaboração e execução do Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, da Proposta Político-Pedagógica - PPP, do Programa de Autoavaliação Institucional – PAI e do Regimento Escolar da unidade educacional e Plano Anual da Instituição de Ensino;
- II - elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a Proposta-Político Pedagógica da unidade educacional;
- III - ministrar os dias letivos e horas-aulas estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos destinados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- IV - ministrar aulas, ensinando o conteúdo de forma integrada e compreensível, zelando pela aprendizagem dos alunos;



DIRETRIZES COMUNS DO REGIMENTO ESCOLAR  
**Escolas Municipais de Rio Bananal**

---

- V - registrar diariamente as atividades relacionadas ao planejamento educacional, frequência e avaliação dos alunos, em diário de classe digital;
- VI - estabelecer estratégia de recuperação para o educando com rendimento abaixo da média, prevista em legislação;
- VII - cultivar o desenvolvimento e a formação dos valores éticos;
- VIII - colaborar com as atividades de articulação da unidade de ensino com a família e a comunidade;
- IX - participar das reuniões de pais e/ou responsáveis e do conselho de classe, fornecendo, quando necessário, informações sobre o desempenho do educando e outros eventos promovidos pela unidade educacional;
- X - comprometer-se com o sucesso de sua ação educativa na escola, garantindo a todos os alunos o direito à aprendizagem;
- XI - promover a saudável interação na sala de aula, estimulando o desenvolvimento de autoimagem positiva, de autoconfiança, autonomia e respeito entre os alunos;
- XII - elaborar/selecionar/utilizar materiais pedagógicos visando a estimular o interesse dos alunos;
- XIII - propor, executar e avaliar alternativas que contribuam para o desenvolvimento educacional dos alunos, proporcionando-lhes oportunidades para seu melhor aproveitamento na aprendizagem;
- XIV - participar efetivamente do Conselho de Classe;
- XV- buscar, numa perspectiva de formação profissional continuada, o aprimoramento do seu desempenho, por meio de participação em grupos de estudos, cursos, eventos e programas educacionais;
- XVI - manter todos os documentos pertinentes a sua área de atuação devidamente atualizados, registrando os conteúdos ministrados, os resultados de avaliação dos alunos e efetuar os registros administrativos adotados pelo sistema de ensino;
- XVII- registrar e fazer o acompanhamento da frequência do aluno;
- XVIII - empenhar-se pelo desenvolvimento global do educando, articulando-se com os pedagogos e com a comunidade escolar.
- XIX - participar de atividades extracurriculares e sociais que promovam o aprimoramento da unidade educacional e dos alunos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL-ES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DIRETRIZES COMUNS DO REGIMENTO ESCOLAR  
**Escolas Municipais de Rio Bananal**

- XX - responsabilizar-se e desenvolver atividades de recuperação paralela e periódica dos alunos visando seu sucesso;
- XXI - executar e cumprir a carga horária estabelecida pela escola, de acordo com o calendário letivo aprovado para realização das aulas e outras atividades;
- XXII - propor e realizar projetos específicos na sua ação pedagógica;
- XXIII - zelar pela preservação do patrimônio público e recursos didático-pedagógicos;
- XXIV - participar de discussões e decisões da escola, em atuação conjunta com os demais integrantes da comunidade escolar através dos Conselhos de Classe e de escola;
- XXV - participar do processo de integração escola-comunidade;
- XXVI – comunicar à direção e/ou técnicos pedagógicos do Ensino Fundamental da SEMEC (se Unidades de Ensino Unidocentes e Pluridocentes) para as devidas providências junto à família e aos órgãos competentes, situação atípica: de desvio de conduta, dificuldade de relacionamento, sinais de agressão e indisciplina observada em sala de aulas, quando a intervenção não for suficiente; e
- XXVII - Outras atividades correlatas.

**Art. 75** Além das atribuições previstas neste regimento, os profissionais da educação estão sujeitos ao que determina o Estatuto e o plano de Carreira do Magistério Público Municipal.

***Seção VII***

***Do Corpo Discente***

**Art. 76** O corpo discente é constituído por todos os educandos regularmente matriculados nas Unidades de Ensino.

**Art. 77** Aos integrantes do corpo discente das Unidades de Ensino é garantido o livre acesso à informação necessária a educação, ao desenvolvimento como pessoa, ao preparo para o exercício da cidadania e à sua qualificação para o mundo do trabalho.



DIRETRIZES COMUNS DO REGIMENTO ESCOLAR  
Escolas Municipais de Rio Bananal

*Seção VIII*

*Dos Serviços de Apoio Técnico Educacional*

**Art.78** Os Serviços de Apoio Técnico Educacional objetivam garantir o desenvolvimento regular das atividades das Unidades de Ensino.

**Art. 79** Os serviços de apoio compõem-se dos serviços de limpeza, estagiários, merenda e outros estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a necessidade de cada Unidade de Ensino, tendo como função dar suporte ao conjunto de ações complementares de natureza administrativa e ou pedagógica.

**§1º** O critério para contratação de funcionários para os serviços de apoio respeita as normas e legislações vigentes.

**§2º** O recrutamento, seleção e contratação, além da formação do corpo docente, bem como as condições institucionais de trabalho ficam a cargo do órgão mantenedor desta instituição, que é a Prefeitura Municipal de Rio Bananal.

**§3º** Dentro do processo de contratação de profissionais para a atuação da Instituição, a PMRB adota critérios como concurso público, processo seletivo para a contratação em designação temporária (DT), no caso de professores, atendentes, auxiliar administrativo, monitores de sala, serventes e merendeiras.

**Art. 80** As atribuições e competências de cada servidor de apoio são estabelecidas pela Direção da Unidade de Ensino de acordo com as necessidades do setor e normas emanadas pela Secretaria Municipal de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL-ES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DIRETRIZES COMUNS DO REGIMENTO ESCOLAR  
Escolas Municipais de Rio Bananal

*Subseção I*  
*Do Monitor de Sala*

**Art. 81** São atribuições do monitor de sala:

- I - executar atividades em atendimento e cuidado de crianças dos anos iniciais da educação infantil;
- II - desenvolver atividades de cuidados básicos essenciais de higiene e alimentação. Apoio à equipe pedagógica no desenvolvimento de atividades educacionais e lúdicas, contribuindo para o desenvolvimento das crianças sob seus cuidados. Apoio a organização dos procedimentos administrativos da unidade escolar;
- III - manter-se integrado com o professor e os alunos;
- IV - participar das reuniões pedagógicas e de grupos de estudos;
- V - auxiliar na elaboração de materiais pedagógicos;
- VI - participar das formações propostas pela Secretaria de Educação e Cultura;
- VII - auxiliar na adaptação de novos alunos;
- VIII - comunicar ao professor ou a direção, anormalidades no processo de trabalho ou situações que requeiram atenção especial;
- IX - zelar pela guarda de materiais e equipamentos de trabalho;
- X - participar do processo de integração da escola, família e comunidade;
- XI - conhecer o processo de desenvolvimento das crianças, mantendo-se atualizado;
- XII - realizar outras atividades correlatas com a função.

*Subseção II*  
*Dos Agentes Administrativos*

*Subseção I*  
*Dos Agentes Administrativos e ou Atendentes*

**Art.82** Os Agentes Administrativos e ou Atendentes, lotados na Unidade de Ensino compõem-se de servidores municipais, efetivos ou contratados, ocupantes de cargo administrativo para



DIRETRIZES COMUNS DO REGIMENTO ESCOLAR  
Escolas Municipais de Rio Bananal

atuar nos ambientes educativos, como biblioteca, secretaria e outros de acordo com as necessidades do setor e normas emanadas pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 83** São atribuições dos agentes administrativos e ou atendentes:

I - executar atividades diversas de natureza administrativa, prestando suporte nos ambientes educativos, como biblioteca, secretaria e outros de acordo com as necessidades do setor e normas emanadas pela Secretaria Municipal de Educação.

II - atender e orientar ao público interno e externo, por telefone e pessoalmente, prestando informações e orientando sobre assuntos pertinentes à área de atuação;

III - colaborar na preparação de relatórios, estudos e levantamentos, mantendo o fluxo de informação com outras áreas, a fim de assegurar o cumprimento e o aprimoramento das rotinas de trabalho;

IV - receber, tramitar, digitar, conferir, reproduzir, organizar e arquivar documentos, ofícios e correspondências;

V - inserir dados em sistemas informatizados, bem como atualizar e consultar cadastros e bancos de dados;

VI - controlar o estoque e a movimentação de materiais de consumo e permanentes, propondo a reposição e/ou aquisição deste;

VII - executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.

**Art. 84** São atribuições dos responsáveis pelo funcionamento da biblioteca:

I - selecionar e organizar materiais bibliográficos e audiovisuais a serem utilizados pelo pessoal da instituição de ensino, bem como exercer o controle da circulação desses materiais;

II- facilitar e orientar a utilização de materiais bibliográficos incentivando a consulta e a pesquisa;

III- classificar e catalogar o material, mantendo atualizado o registro de entrada e saída em formulários próprios;

IV- elaborar e apresentar à direção da instituição de ensino os relatórios das atividades desenvolvidas e proceder ao inventário dos materiais existentes;

V- zelar pelo uso adequado de todo o material da biblioteca utilização permanente;

VI- executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL-ES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DIRETRIZES COMUNS DO REGIMENTO ESCOLAR  
**Escolas Municipais de Rio Bananal**

---

*Subseção III*  
*Dos Serviços Gerais*

**Art.85** Os serviços gerais compõem-se dos serviços de limpeza, merenda, cantina, vigilância e outros estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, de acordo com a necessidade de cada unidade de ensino.

§ 1º Os serviços gerais são distribuídos de acordo com número de classes e alunos de cada unidade de ensino, conforme critérios previamente estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

§ 2º O critério para contratação de funcionários para os serviços gerais respeita as normas e legislações vigentes.

§ 3º As atribuições e competências de cada agente de serviço geral são estabelecidas pelo diretor de escola, de acordo com as necessidades da unidade de ensino e normas emanadas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Rio Bananal.

**Art. 86** São atribuições dos agentes de serviços gerais:

- I- executar limpeza interna e externa da instalação predial, mantendo as boas condições de higiene e conservação, visando garantir o desenvolvimento regular das atividades das instituições de ensino;
- II- realizar serviços de copa e cozinha, preparando e distribuindo refeições, seguindo orientações e procedimentos normativos de nutrição e higiene, a fim de atender às exigências de cardápios estipulados pelo nutricionista responsável;
- III- controlar e organizar estoque de produtos e gêneros alimentícios;
- IV- zelar pela conservação e higiene de materiais e utensílios utilizados;
- V- executar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.



DIRETRIZES COMUNS DO REGIMENTO ESCOLAR  
Escolas Municipais de Rio Bananal

**Art. 87** Compete ao servidor responsável pelos serviços gerais das Unidades de Ensino Unidocentes e Pluridocentes:

- I - limpeza, higiene, conservação, manutenção e guarda do prédio escolar, assim como de suas instalações e equipamentos;
- II – preparação e distribuição de merenda escolar;
- III - participar, juntamente com a equipe escolar, da elaboração, execução e avaliação do Projeto Pedagógico da Unidade Escolar;
- IV - conferência e armazenamento adequado de material de limpeza, higiene e merenda, bem como controle de estoque, validade e desperdício.

## TÍTULO II

### DAS RELAÇÕES ENTRE OS PARTICIPANTES DO PROCESSO

**Art. 88** São considerados participantes do processo educativo nas Unidades de Ensino os seguintes segmentos integrantes da comunidade escolar:

- I - Direção;
- II- Pedagógico;
- III - Coordenação de turno;
- IV- Corpo Docente;
- V - Secretário Escolar;
- VI- Auxiliares de Secretaria Escolar;
- VII - Serviços de Apoio;
- VIII- Corpo Discente;
- IX- Pais/Responsáveis pelos educandos.

**Art. 89** As finalidades das relações entre os membros da comunidade escolar são de aprimoramento da formação humana – solidária – social – profissional – autônoma – ética de todos os participantes, direta ou indiretamente, da comunidade e do ambiente escolar, objetivando o funcionamento do trabalho escolar, o caráter preventivo – orientador, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL-ES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DIRETRIZES COMUNS DO REGIMENTO ESCOLAR  
**Escolas Municipais de Rio Bananal**

solidariedade, a cidadania, as competências do século XXI, o respeito mútuo entre os membros da comunidade escolar, para a obtenção dos objetivos previstos neste Regimento.

**CAPÍTULO I**  
**DOS DIREITOS, DEVERES E VEDAÇÕES RELATIVOS AOS INTEGRANTES DA**  
**COMUNIDADE ESCOLAR**

*Seção I*

*Dos Direitos e Deveres da Direção, Equipe Pedagógica, Coordenação e Corpo Docente*

*Subseção I*  
*Dos Direitos*

**Art. 90** Ao diretor, à equipe pedagógica, coordenação e ao corpo docente, além dos direitos assegurados pelo Estatuto do Magistério Público Municipal são garantidos os seguintes direitos:

- I - ser respeitado na condição de profissional atuante na área da educação e no desempenho da função;
- II- participar da elaboração e execução do Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI; Plano Anual de Trabalho, da Proposta Político Pedagógica (PPP), Programa de Autoavaliação Institucional – PAI e Regimento Escolar e demais regulamentos internos da instituição de ensino;
- IV - participar de grupos de estudos, encontros, cursos, seminários e outros eventos ofertados pela Secretaria Municipal de Educação e por esta instituição de ensino, tendo em vista o constante aperfeiçoamento profissional;
- IV - ser atendido, previamente, com o material necessário à atividade, dentro das possibilidades da instituição de ensino;
- IV - atender aos dispositivos constitucionais e à legislação específica vigente;
- V - requisitar previamente ao setor competente o material necessário à atividade, dentro das possibilidades da unidade de ensino;



DIRETRIZES COMUNS DO REGIMENTO ESCOLAR  
Escolas Municipais de Rio Bananal

---

- VI - propor ações que tenham por finalidade o aprimoramento dos procedimentos da avaliação, do processo ensino-aprendizagem, da administração, da disciplina e da relação de trabalho na unidade de ensino;
- VII - utilizar-se das dependências e dos recursos material e humano da unidade de ensino, para o desenvolvimento de atividades diversas;
- VIII - votar e/ou ser votado como representante no conselho escolar e associações afins;
- IX - participar de associações e/ou agremiações afins;
- X - participar do processo de formação continuada oferecida pela Secretaria Municipal da Educação;
- XI - ter acesso às orientações e normas emanadas da Secretaria Municipal da Educação;
- XII - participar da avaliação institucional, conforme orientação da Secretaria Municipal da Educação;
- XIII - tomar conhecimento das disposições deste Regimento e das normas de convivência da instituição de ensino;
- XIV - usufruir o período de férias previsto em lei.

*Subseção II*  
*Dos Deveres*

**Art. 91** Além das atribuições previstas neste Regimento são deveres da direção, da equipe administrativa, pedagógica e docente:

- I - possibilitar que a Unidade de Ensino cumpra a sua função, no âmbito de sua competência;
- II - desempenhar sua função de modo a assegurar o princípio constitucional de igualdade de condições para o acesso e a permanência do educando na unidade de ensino;
- III - elaborar exercícios domiciliares para os educandos impossibilitados de frequentar a unidade de ensino, amparados por legislação;
- IV - colaborar com as atividades de articulação da Unidade de Ensino com as famílias e a comunidade;
- V - comparecer às reuniões do conselho escolar, quando membro representante do seu segmento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL-ES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DIRETRIZES COMUNS DO REGIMENTO ESCOLAR  
Escolas Municipais de Rio Bananal

- VI - manter e promover relações cooperativas no âmbito da Unidade de Ensino;
- VII - cumprir as diretrizes definidas na proposta pedagógica da Unidade de Ensino, no que lhe couber;
- VIII - manter o ambiente favorável ao desenvolvimento do processo pedagógico;
- IX - comunicar aos órgãos competentes quanto à frequência dos educandos, para a adoção das medidas cabíveis;
- X - informar pais ou responsáveis e os educandos sobre a frequência e desenvolvimento escolar obtidos no decorrer do ano letivo;
- XI - atender ao educando, independentemente de suas condições de aprendizagem;
- XII - organizar e garantir a reflexão sobre o processo pedagógico na unidade de ensino;
- XIII - manter os pais ou responsáveis e os educandos informados sobre o sistema de avaliação da Unidade de Ensino, no que diz respeito à sua área de atuação;
- XIV - estabelecer estratégias de recuperação de estudos, no decorrer do ano letivo, visando à melhoria do aproveitamento escolar;
- XV - receber e analisar o pedido de revisão de avaliações dos educandos no prazo estabelecido neste Regimento;
- XVI - cumprir e fazer cumprir os horários e calendário escolar;
- XVII - ser assíduo, comparecendo pontualmente à Unidade de Ensino nas horas efetivas de trabalho e, quando convocado, para outras atividades programadas e decididas pelo coletivo da unidade de ensino;
- XVIII - comunicar, com antecedência, eventuais atrasos e faltas para conhecimento e organização da Unidade de Ensino;
- XIX - zelar pela conservação e preservação das instalações da Unidade de Ensino;
- XX - manter atualizados os registros nos documentos escolares sob sua responsabilidade;
- XXI - participar da elaboração do Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI, Programa de Autoavaliação Institucional - PAI, Regimento Escolar da Unidade de Ensino;
- XXI - cumprir as disposições deste Regimento.



DIRETRIZES COMUNS DO REGIMENTO ESCOLAR  
Escolas Municipais de Rio Bananal

*Subseção III*  
*Das Vedações*

**Art. 92** Ao pessoal que exerce função de docência, pedagógica e de apoio educacional é vedado:

- I - tomar decisões individuais que venham a prejudicar o processo pedagógico e o andamento geral da Unidade de Ensino;
- II - retirar e utilizar qualquer documento, material e equipamento pertencente à Unidade de Ensino, sem a devida permissão do diretor;
- III - discriminar, usar de violência simbólica, agredir fisicamente e/ou verbalmente qualquer membro da comunidade escolar;
- IV - ausentar-se da Unidade de Ensino no seu horário de trabalho sem a prévia autorização do diretor ou, na sua ausência, do responsável pela unidade de ensino;
- V - expor educandos, colegas de trabalho ou qualquer pessoa da comunidade a situações constrangedoras;
- VI - receber pessoas estranhas ao funcionamento da unidade de ensino durante o período de trabalho sem a prévia autorização do diretor;
- VII - ocupar-se, durante o período de trabalho, de atividades não vinculadas à sua função;
- VIII - transferir a outra pessoa o desempenho do encargo que lhe foi confiado;
- IX - divulgar assuntos que envolvam direta ou indiretamente o nome da Unidade de Ensino, por qualquer meio de publicidade, sem prévia autorização do conselho escolar ou do diretor;
- X - promover excursões, jogos, coletas, lista de pedidos, vendas ou campanhas de qualquer natureza, que envolvam o nome da Unidade de Ensino, sem a prévia autorização do conselho escolar ou do diretor;
- XI - comparecer ao trabalho e aos eventos da unidade de ensino embriagado ou com sintomas de ingestão e/ou uso de substâncias químicas tóxicas;
- XII - usar telefone celular ou qualquer aparelho sonoro de uso pessoal durante as aulas;
- XIII - fumar nas salas de aula e em outras dependências da unidade de ensino;
- XIV - trajar-se com bermudas e *shorts* acima do joelho, boné, e roupas curtas, e decotadas, com exceção dos professores de Educação Física no exercício da função;

*Supersinhola*



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL-ES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DIRETRIZES COMUNS DO REGIMENTO ESCOLAR  
**Escolas Municipais de Rio Bananal**

XV - utilizar o horário de planejamento para acessar *sites* estranhos a sua função (*sites* de relacionamento, *Orkut*, dentre outros).

**Art. 93** Os fatos ocorridos em desacordo com o disposto neste Regimento serão apurados, ouvindo-se os envolvidos e registrando-se em ata, com as respectivas assinaturas.

**CAPÍTULO II**  
**DOS DIREITOS, DEVERES E VEDAÇÕES DO CORPO DISCENTE**

*Seção I*  
*Dos Direitos*

**Art. 94** São direitos do educando:

I - participar das atividades escolares desenvolvidas em sala de aula e outras de caráter recreativo, esportivo e religioso destinadas a sua formação, promovidas pela unidade de ensino;

II - organizar e participar de associações e grêmios com finalidade educativa, podendo votar e ser votado;

III - receber assessoramento e apoio especializado, quando apresentar necessidades educacionais especiais;

IV - receber atendimento e acompanhamento domiciliar, em casos de doenças graves ou gestação de risco, devidamente comprovadas por meio de atestado médico, que o incapacitem de frequentar as aulas;

V - receber continuamente informações sobre o seu aproveitamento escolar e sua frequência às aulas, quando solicitadas;

VI - requerer, na secretaria da unidade de ensino, revisão de qualquer avaliação, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir do momento em que tomar conhecimento do resultado, com a apresentação da referida avaliação;

VII - ter assegurada a recuperação de estudos, no decorrer do ano letivo, e quaisquer outras avaliações, mediante metodologias diferenciadas que possibilitem sua aprendizagem;



DIRETRIZES COMUNS DO REGIMENTO ESCOLAR  
**Escolas Municipais de Rio Bananal**

---

- VIII - recorrer à administração, ou setor competente da unidade de ensino, quando se sentir prejudicado;
- IX - ter conhecimento deste Regimento no início do período letivo;
- X - ser tratado com respeito, atenção e cortesia pelas equipes de serviço de apoio administrativo, operacional, pedagógico, docente e dos demais estudantes;
- XI - participar de associações e/ou organizar agremiações afins;
- XII - requerer transferência ou cancelamento de matrícula por si, quando maior, ou por intermédio dos pais ou responsáveis, quando menor;
- XIII - ter reposição das aulas quando da ausência do professor responsável pela disciplina.

***Seção II***  
***Dos Deveres***

**Art. 95** São deveres do educando:

- I - acatar as normas regimentais e os regulamentos internos da unidade de ensino;
- II - respeitar e tratar com cortesia a todos os membros integrantes da comunidade escolar;
- III - ser pontual e assíduo no comparecimento às aulas e no cumprimento dos demais deveres;
- IV - zelar pela conservação do prédio, mobiliário da unidade de ensino e de todo material de uso coletivo ou individual, responsabilizando-se pela indenização de qualquer prejuízo causado voluntariamente ao patrimônio da unidade de ensino, dos profissionais que nela atuam e do colega;
- V - permanecer em sala de aula durante o horário das aulas, mantendo atitudes de respeito e atenção;
- VI - solicitar autorização ao diretor ou, na falta dele, ao profissional designado pelo diretor, quando necessitar ausentar-se da unidade de ensino, desde que solicitado por escrito pelos pais ou responsáveis;
- VII - comunicar à direção o seu afastamento temporário da unidade de ensino por motivo de doença ou outros;
- VIII - justificar eventuais ausências apresentando atestado médico e/ou justificativa dos pais ou responsáveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL-ES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DIRETRIZES COMUNS DO REGIMENTO ESCOLAR  
**Escolas Municipais de Rio Bananal**

- IX - observar, fielmente, os preceitos de higiene pessoal, bem como zelar pela limpeza e conservação das instalações, dependências, materiais e móveis da unidade de ensino;
- X - abster-se de atos que perturbem a ordem, ofenda aos bons costumes ou importem em desacato às leis, às autoridades escolares e aos colegas;
- XI - responsabilizar-se pelo zelo e devolução dos livros didáticos recebidos e os pertencentes à biblioteca da unidade de ensino;
- XII - respeitar os critérios estabelecidos na organização do horário semanal, deslocando-se no prazo previsto para as atividades e locais determinados;
- XIII - respeitar o professor;
- XIV - comparecer devidamente uniformizado à unidade de ensino.

*Seção III*  
*Das Vedações*

**Art. 96** É vedado ao educando:

- I - recusar-se a participar das atividades curriculares sem permissão do professor;
- II - Ausentar-se dos espaços educativos e instituição de ensino sem a permissão de seu do responsável e da autoridade competente;
- III - portar materiais ilícitos em qualquer dependência da instituição de ensino, conforme previsto em legislação;
- IV - portar material que represente perigo para sua integridade moral, física ou de outrem;
- V - usar adereços que por tamanho e quantidade fogem das características simples do uniforme;
- VI - ocupar-se, durante as aulas, de assuntos a elas estranhos;
- VII - comparecer à escola com doenças infectocontagiosas, devendo, seu responsável, apresentar atestado médico.
- VIII - brigar ou provocar situações que levem à agressão ou física;
- X - retirar e utilizar, sem a devida permissão do órgão competente, qualquer documento ou materiais pertencentes à instituição de ensino, professores, demais servidores ou colegas.



DIRETRIZES COMUNS DO REGIMENTO ESCOLAR  
Escolas Municipais de Rio Bananal

- IX - danificar os bens patrimoniais do estabelecimento de ensino ou pertences de seus colegas, professores e demais servidores;
- X - expor colegas, professores, servidores e qualquer membro da comunidade escolar a situações constrangedoras;
- XI - usar o telefone celular durante as aulas, sem fins pedagógicos.

**Parágrafo único.** Admite-se o uso de aparelhos eletrônicos ou digitais, exclusivamente para as atividades didático-pedagógicas, planejadas pelo professor, em prol da aprendizagem significativa.

**CAPÍTULO III**  
**DOS DIREITOS, DEVERES E VEDAÇÕES DOS PAIS E/OU RESPONSÁVEL**  
**LEGAL DO EDUCANDO**

*Seção I*  
*Dos Direitos*

**Art.97** São direitos dos pais ou responsável legal do educando regularmente matriculado:

- I - receber informações relacionadas à frequência, ao comportamento e ao desempenho escolar do seu filho;
- II - fazer parte do conselho escolar, representando o seu segmento, podendo votar e ser votado;
- III - participar da elaboração do Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI, Proposta Político Pedagógica – PPP e Programa de Avaliação Institucional - PAI, do Regimento Escolar, da instituição de ensino;
- IV - ser tratado com respeito e cortesia por todo o pessoal da unidade de ensino;
- V - recorrer às autoridades competentes quando julgar prejudicados os direitos e interesses do seu filho;
- VI - ser atendido, dentro das possibilidades da unidade de ensino, fora dos horários estipulados para reuniões de pais, quando assim se fizer necessário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL-ES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DIRETRIZES COMUNS DO REGIMENTO ESCOLAR  
**Escolas Municipais de Rio Bananal**

VII - ser informado sobre questões disciplinares relacionadas a seu filho.

*Seção II*

*Dos Deveres*

**Art.98** São deveres dos pais ou responsáveis do educando:

I - zelar pela matrícula de seu filho dentro dos prazos estipulados pela Secretaria de Estado da Educação, priorizando as unidades de ensino próximas à residência do educando;

II - acompanhar o desempenho escolar de seu filho, zelando pela frequência e assiduidade para evitar prejuízos no processo de ensino-aprendizagem;

III - tratar com respeito e civilidade todo o pessoal da unidade de ensino;

IV - participar das reuniões para as quais for convocado ou convidado;

V - encaminhar seu filho a serviços especializados (psicólogo, fonoaudiólogo, assistente social) e a médicos, quando se fizer necessário, com a colaboração do gestor da unidade de ensino, por meio do encaminhamento ao conselho tutelar, que acionará a rede de saúde;

VI - zelar pelo bom nome da unidade de ensino;

VII - exigir do seu filho o cumprimento das tarefas escolares diárias;

VIII - conscientizar o seu filho quanto à adequada utilização do material didático que lhe for confiado, bem como a conservação dos bens patrimoniais da unidade de ensino;

IX - comparecer à unidade de ensino, quando convocado, em casos de desrespeito, indisciplina, violência, danos ao patrimônio público, porte de objetos e substâncias não permitidas ao ambiente escolar.

X - comunicar, antecipadamente, ao professor, quando necessário, eventual saída antecipada do educando, assinando documento específico para este fim, estipulado pela instituição de ensino.

XI - comunicar verbalmente, com antecedência, ao professor, a eventual retirada do educando da instituição de ensino por outra pessoa, não constante na ficha de matrícula, que não seja o responsável legal ou anteriormente já designado, apresentando no momento da saída, autorização por escrito e assinado pelo responsável.



DIRETRIZES COMUNS DO REGIMENTO ESCOLAR  
Escolas Municipais de Rio Bananal

*Seção III*

*Das Vedações*

**Art. 99** É vedado aos pais ou responsáveis pelo educando:

- I - comparecer alcoolizado ou sob o efeito de drogas ilícitas nas dependências da Unidade de Ensino;
- II - solicitar a presença do professor durante o horário de aula, exceto em casos de urgência;
- III - interferir no trabalho dos docentes, entrando em sala de aula sem o consentimento da autoridade escolar presente na unidade de ensino;
- IV - promover, em nome da Unidade de Ensino, sem autorização do diretor, sorteios, coletas, subscrições, excursões, jogos, lista de pedidos, vendas ou campanhas de qualquer natureza;
- V - apresentar-se na Unidade de Ensino com trajés inadequados;
- VI - tomar decisões individuais que venham a prejudicar o desenvolvimento das atividades escolares do educando pelo qual é responsável, nas dependências da unidade de ensino;
- VII - desrespeitar qualquer integrante da comunidade escolar, inclusive o educando pelo qual é responsável, discriminando-o, usando de violência simbólica, agredindo-o fisicamente e/ou verbalmente, nas dependências da Unidade de Ensino;
- VIII - retirar e utilizar, sem a devida permissão da autoridade escolar, qualquer documento ou material pertencente à Unidade de Ensino.

**CAPÍTULO IV**

**DO REGIME DISCIPLINAR APLICADO AOS SERVIDORES**

**Art. 100** O regime disciplinar decorre das disposições legais aplicáveis contidas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município e do Estatuto do Magistério Público do Município, das determinações deste regimento e das decisões emanadas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e tem por finalidade a manutenção da ordem e o respeito à lei, à ética e à moral, preservando os preceitos de dignidade entre os integrantes da comunidade escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL-ES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DIRETRIZES COMUNS DO REGIMENTO ESCOLAR  
**Escolas Municipais de Rio Bananal**

**Art. 101** Aos servidores na função de direção escolar, de coordenação, de docência, de técnico pedagógico e de apoio educacional aplica-se o regime disciplinar próprio previsto em lei.

§ 1ª Constitui infração disciplinar, punível na forma deste regimento, o não atendimento ou transgressão dos compromissos expressos nos Estatutos dos Servidores Públicos e do Magistério do Município, das determinações deste regimento e das decisões emanadas da Secretaria Municipal de Educação.

§2º As sanções disciplinares são aplicadas de acordo com a gravidade da transgressão e o histórico institucional do envolvido, ao qual é sempre garantido o direito de defesa.

**Art. 103** Em caso de dano material ao patrimônio da unidade de ensino, os responsáveis ficam obrigados ao ressarcimento, além das demais penalidades previstas.

## CAPÍTULO V

### DO REGIME DISCIPLINAR APLICADO AO CORPO DISCENTE

#### *Seção I*

#### *Das Finalidades*

**Art. 104** O regime disciplinar tem por finalidade aprimorar a formação do educando, o funcionamento do trabalho escolar e o respeito mútuo entre os membros da comunidade escolar, para a obtenção dos objetivos previstos neste Regimento.

#### *Seção II*

#### *Da Ação Disciplinar*



DIRETRIZES COMUNS DO REGIMENTO ESCOLAR  
**Escolas Municipais de Rio Bananal**

---

**Art. 105** A ação disciplinadora do educando na Unidade de Ensino, em princípio, tem caráter preventivo e orientador.

*Subseção I*  
*Das Faltas Disciplinares e Infrações*

**Art. 106** São atos indisciplinares leves:

- I - ausentar-se das aulas ou dos prédios escolares, sem prévia justificativa ou autorização da direção ou dos professores da escola;
- II - ter acesso, circular ou permanecer em locais restritos do prédio escolar;
- III - utilizar, sem a devida autorização, computadores, aparelhos de fax, telefones ou outros equipamentos e dispositivos eletrônicos de propriedade da escola;
- IV - utilizar, em salas de aula ou demais locais de aprendizado escolar, equipamentos eletrônicos como *paggers*, jogos portáteis, tocadores de música ou outros dispositivos de comunicação e entretenimento que perturbem o ambiente escolar ou prejudiquem o aprendizado;
- V - usar telefone celular durante as aulas e ausentar-se das mesmas para atendê-lo nos corredores;
- VI - promover, sem autorização da direção, coletas ou subscrições, sorteios, usando, para tais fins, o nome da Unidade de Ensino;
- VII - usar *short* e bermuda (acima do joelho), boné, óculos escuros, roupa curta e decotes dentro das dependências da Unidade de Ensino;
- VIII - namorar nas dependências da Unidade de Ensino;
- IX - ocupar-se, durante a aula, de qualquer atividade que lhe seja alheia.

**Art. 107** São atos indisciplinares graves:

- I - comportar-se de maneira a perturbar o processo educativo, como exemplo, fazendo barulho excessivo em classe, na biblioteca ou nos corredores da escola;
- II - desrespeitar, desacatar ou afrontar diretores, professores, funcionários ou colaboradores da escola;
- III - violar as políticas adotadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura no tocante ao uso da internet na escola, acessando-a, por exemplo, para violação de segurança ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL-ES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DIRETRIZES COMUNS DO REGIMENTO ESCOLAR  
**Escolas Municipais de Rio Bananal**

privacidade, ou para acesso a conteúdo não permitido ou inadequado para a idade e formação dos alunos;

IV - ativar, injustificadamente, alarmes de incêndio ou qualquer outro dispositivo de segurança da escola;

V - portar livros, revistas, fotografias ou outros materiais pornográficos dentro da Unidade de Ensino;

VI - estimular colegas à desobediência ou desrespeito às normas regimentais e regulamentos internos da Unidade de Ensino;

VII - provocar desordem de qualquer natureza no âmbito da Unidade de Ensino e no entorno;

VIII - produzir ou colaborar para o risco de lesões em integrantes da comunidade escolar, resultantes de condutas imprudentes ou da utilização inadequada de objetos cotidianos que podem causar danos físicos, como isqueiros, fivelas de cinto, guarda-chuvas, braceletes, etc.;

IX - comportar-se, no transporte escolar, de modo a representar risco de danos ou lesões ao condutor, aos demais passageiros, ao veículo ou aos passantes, como correr pelos corredores, atirar objetos pelas janelas, balançar o veículo etc.;

X - comparecer à escola sob efeito de substâncias nocivas à saúde e à convivência social;

XI - expor ou distribuir materiais dentro do estabelecimento escolar que violem as normas ou políticas oficialmente definidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura ou pela escola;

XII - intimidar o ambiente escolar com ameaça de bomba.

**Art.108** São atos infracionais:

I - ameaçar, intimidar ou agredir fisicamente qualquer membro da comunidade escolar;

II - utilizar práticas de *bullying* na unidade de ensino;

III - empregar gestos ou expressões verbais que impliquem insultos ou ameaças a terceiros, incluindo hostilidade ou intimidação, mediante o uso de apelidos racistas ou preconceituosos;

IV - emitir comentários ou insinuações de conotação sexual agressiva ou desrespeitosa, ou apresentar qualquer conduta de natureza sexualmente ofensiva;

V - exhibir ou distribuir textos, literatura ou materiais difamatórios, racistas ou preconceituosos;



DIRETRIZES COMUNS DO REGIMENTO ESCOLAR  
Escolas Municipais de Rio Bananal

- VI - divulgar, por meio de adornos, camisetas, propagandas ou qualquer outro tipo de material, o uso de drogas e entorpecentes, dentro da Unidade de Ensino;
- VII - participar, estimular ou organizar incidente de violência grupal ou generalizada;
- VIII - danificar ou adulterar registros e documentos escolares, por meio de qualquer método, inclusive o uso de computadores ou outros meios eletrônicos;
- IX - incorrer nas seguintes fraudes ou práticas ilícitas nas atividades escolares:
- a) comprar, vender, furtrar, transportar ou distribuir conteúdos totais ou parciais de provas a serem realizadas ou suas respostas corretas;
  - b) substituir ou ser substituído por outro aluno na realização de provas ou avaliações;
  - c) substituir seu nome ou demais dados pessoais quando realizar provas ou avaliações escolares;
  - d) plagiar, ou seja, apropriar-se do trabalho de outro e utilizá-lo como se fosse seu, sem dar o devido crédito e fazer menção ao autor, como no caso de cópia de trabalhos de outros alunos ou de conteúdos divulgados pela internet ou por qualquer outra fonte de conhecimento;
- X - danificar ou destruir equipamentos, materiais ou instalações escolares, escrever, rabiscar ou produzir marcas em qualquer parede, vidraça, porta ou quadra de esportes dos edifícios escolares;
- XI - incentivar ou participar de atos de vandalismo que provoquem dano intencional a equipamentos, materiais e instalações escolares ou a pertences da equipe escolar, estudantes ou terceiros;
- XII - consumir, portar, distribuir ou vender substâncias controladas, tais como bebidas alcoólicas, cigarros ou outras drogas lícitas ou ilícitas no recinto escolar;
- XIII - portar, facilitar o ingresso ou utilizar qualquer tipo de arma, explosivos ou objetos contundentes que atentem contra a integridade física;
- XIV - apropriar-se de objetos que pertençam a outra pessoa ou subtraí-los, sem a devida autorização ou sob ameaça;
- XV - apresentar qualquer conduta proibida pela legislação brasileira, sobretudo que viole a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA – e/ou o Código Penal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL-ES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DIRETRIZES COMUNS DO REGIMENTO ESCOLAR  
**Escolas Municipais de Rio Bananal**

---

*Subseção II*

*Das Medidas Educativas Disciplinares*

**Art.109** O não cumprimento dos deveres e a incidência em atos indisciplinados ou atos infracionais podem acarretar ao educando as medidas educativas disciplinares, conforme a seguinte gradação:

§ 1º ao educando que cometa ato indisciplinar leve ou descumprir com seus deveres previstos neste Regimento, aplica-se:

I - advertência verbal; e/ou

II - retirada do aluno de sala de aula ou atividade em curso e encaminhamento à diretoria ou coordenação para orientação;

§ 2º ao educando que cometa ato indisciplinar grave, aplica-se:

I - suspensão temporária de participação em programas extracurriculares; e/ou

II - suspensão das aulas por, no máximo, 2 (dois) dias letivos;

§ 3º ao educando que cometa ato infracional, aplica-se:

I - suspensão das aulas pelo período de 3 (três) a 5 (cinco) dias letivos; e/ou

II - transferência compulsória para outra unidade de ensino, quando viável, de acordo com as decisões do conselho escolar.

**Art. 106** A aplicação de qualquer medida educativa disciplinar implica, além do registro em documento próprio (livro de ata ou livro de ocorrências), a comunicação oficial ao educando ou ao seu responsável, na presença de duas testemunhas, quando menor, com arquivamento na pasta individual do educando.

§ 1º Em casos de medidas educativas disciplinares, que importem em suspensão, deverá o diretor da Unidade de Ensino, a equipe pedagógica e a docente providenciar atividades



DIRETRIZES COMUNS DO REGIMENTO ESCOLAR  
Escolas Municipais de Rio Bananal

---

pedagógicas a serem cumpridas pelo educando na própria unidade de ensino, durante o período de suspensão.

§ 2º A ausência do educando às aulas deve ser compensada mediante o cumprimento e entrega das atividades pedagógicas.

*Seção III*  
*Dos Procedimentos*

**Art.110** As medidas educativas disciplinares devem ser aplicadas ao educando, observando-se a sua idade, grau de maturidade, histórico disciplinar e gravidade da falta:

I - as medidas previstas no parágrafo 1º do artigo 105 são aplicadas pelo professor ou pelo coordenador;

II - as medidas previstas no parágrafo 2º do artigo 105 são aplicadas pelo diretor;

III - as medidas previstas no parágrafo 3º do artigo 105 são aplicadas pelo conselho escolar.

**Parágrafo único.** As medidas educativas disciplinares são agravadas caso o educando possua idade igual ou maior que 18 anos.

**Art. 111** Em qualquer caso, é garantido amplo direito de defesa ao educando e aos seus responsáveis, sendo indispensável a oitiva individual do educando.

**Art. 112** Cabe pedido de revisão da medida aplicada e, quando for o caso, recurso ao conselho escolar.

**Art. 113** Nos casos de ato infracional, o diretor da unidade de ensino deve:

I - encaminhar os fatos ao conselho tutelar, se o educando for criança (menor de 12 anos);

II - encaminhar os fatos ao conselho tutelar e providenciar que seja lavrado o Boletim de Ocorrência na delegacia de polícia, se o educando for adolescente (maior de 12 e menor de 18 anos);



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL-ES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DIRETRIZES COMUNS DO REGIMENTO ESCOLAR  
**Escolas Municipais de Rio Bananal**

III - providenciar que seja lavrado o Boletim de Ocorrência na delegacia de polícia, se o educando for maior de 18 anos.

**Art. 114** A aplicação das medidas disciplinares previstas não isenta os educandos ou seus responsáveis do ressarcimento dos danos materiais causados ao patrimônio escolar e da adoção de outras medidas judiciais cabíveis.

### CAPÍTULO VI

#### DAS NORMAS DE CONVIVÊNCIA PERTINENTES AOS SERVIDORES INTEGRANTES DOS SERVIÇOS PEDAGÓGICOS E ADMINISTRATIVOS

**Art. 115** Normas de convivência são medidas aplicadas pelo não cumprimento dos deveres e obrigações estabelecidos por leis e normas regimentais, visando evitar a ocorrência de fatos e situações que comprometam o trabalho educativo realizado na Unidade de Ensino.

### CAPÍTULO VII

#### DAS RELAÇÕES INTERPESSOAIS DA UNIDADE DE ENSINO

**Art. 116** A escola é um ambiente social, onde inúmeros sujeitos mantêm relações constantes e de diferentes maneiras e intensidades.

**Art. 117** O contexto escolar tem papel essencial na vida de cada educando, pois nesse cenário, o educando pode se confrontar com situações de convivência que lhe permitirá resolvê-las, através de valores como amor, carinho, amizade, consideração, verdade, solidariedade, tolerância, entre outros construídos e almejados pela unidade de ensino.



DIRETRIZES COMUNS DO REGIMENTO ESCOLAR  
**Escolas Municipais de Rio Bananal**

---

*Seção I*

*Da Relação Família e Unidade de Ensino*

**Art. 118** A Unidade de Ensino é um ambiente social onde todos os segmentos da comunidade escolar mantêm relações constantes e, de diferentes maneiras e intensidades, busca o equilíbrio nas relações entre famílias, estudantes, professores e demais membros participantes do contexto escolar, envolvidos no processo de ensino e aprendizagem.

*Seção II*

*Da Relação Educando e Educando*

**Art. 119** Os educandos são estimulados constantemente, a manterem um clima de cordialidade entre si, respeitando as diferenças e individualidades, através de atividades planejadas com essa finalidade e de conversas que promovam e incentivem a reflexão sobre o tema.

**Art. 120** O diálogo e a interação, são ações exigidas e estimuladas diariamente, no ambiente escolar com atividades práticas.

**Art.121** Através da convivência no ambiente escolar, os educandos conscientizam-se da importância do companheirismo e da cooperação, na construção de relações firmes e duradouras, uns com os outros.

**Art.122** A Unidade de Ensino, deve promover momentos de reflexão para que no dia a dia, os educandos apropriem-se de ações que facilitam suas relações no ambiente escolar:

- I- aprender a respeitar as opiniões dos colegas, mesmo que divergentes da sua;
- II- dividir tarefas;
- III- discutir sobre os assuntos pertinentes em busca de resultados satisfatórios para todos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL-ES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DIRETRIZES COMUNS DO REGIMENTO ESCOLAR  
Escolas Municipais de Rio Bananal

---

*Seção III*

*Da Relação Professor e Educando*

**Art. 123** As relações interpessoais entre professor e educando devem ser positivas, e, portanto, fundamentais no processo de aprendizagem, tornando-se meta para todos os envolvidos no contexto escolar.

**Art. 124** É papel do professor promover um ambiente na sala de aula e no contexto escolar, que proporcione uma relação de confiança e respeito, tornando-o alegre e motivador.

**Art. 125** É imprescindível que o professor atenda seus educandos, com manifestações de afeto, sem abrir mão dos limites necessários, para que se construa uma dinâmica de respeito, a todos que interagem neste grupo.

**Art. 126** O professor deve ouvir os educandos nas mais variadas questões e juntos buscar soluções para os problemas surgidos, satisfazendo, quando não a todos, mas a maioria.

**Art.127** A relação professor-educando precisa ser franca, sendo importante que o aluno não sinta constrangimento ou medo, de falar com o professor sobre suas dificuldades.

**Art. 128** Os educandos precisam de liberdade para falar e serem ouvidos, pois dessa forma, aprenderão a defender seus argumentos e firmar suas posições de forma autônoma.

*Seção IV*

*Da relação Professor e Equipe Administrativa e Equipe Técnico Pedagógica*

**Art. 129** Todas as relações existentes dentro do cotidiano escolar, refletem diretamente no rendimento dos profissionais.



DIRETRIZES COMUNS DO REGIMENTO ESCOLAR  
**Escolas Municipais de Rio Bananal**

---

**Art. 130** Manter boas relações com o grupo de trabalho, com a direção, pedagogos, funcionários e com os educandos é fundamental para que o trabalho seja completo para que o ato de ensinar seja prazeroso.

**Art. 131** Cumprimentar, ter cordialidade e trocar informações, devem ser atitudes diárias dos profissionais, em busca da formação e manutenção das relações interpessoais na instituição de ensino.

**Art. 132** Toda a equipe escolar reunir-se à periodicamente para momentos de reflexão, sobre a prática, a melhoria e o cultivo das boas relações entre a equipe, familiares e educandos.

*Seção V*  
**Da Relação Professor e Professor**

**Art.133** Cabe aos professores a busca de uma relação de comunicação e respeito em que:

- I – as normas sejam cumpridas;
- II – as sugestões dadas pelos colegas sejam levadas em consideração;
- III – todos usem uma mesma linguagem com seus educandos;
- IV – o trabalho em equipe seja sempre valorizado e respeitado.

**Art. 134** Buscar continuamente pela melhoria do processo de ensino e aprendizagem em um espaço que possa favorecer a motivação, a cooperação e a colaboração mútua.

**TÍTULO III**  
**DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR**

**CAPÍTULO I**  
**DA MATRÍCULA E DA TRANSFERÊNCIA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL-ES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DIRETRIZES COMUNS DO REGIMENTO ESCOLAR  
Escolas Municipais de Rio Bananal

*Seção I*

*Da Matrícula*

**Art. 135** A matrícula é o ato formal que vincula o educando à Unidade de Ensino, conferindo-lhe a condição de educando.

**Parágrafo único.** É vedada a cobrança de taxas e/ou contribuições de qualquer natureza vinculadas à matrícula.

**Art. 136** A matrícula deve ser requerida pelo responsável legal ou pelo próprio educando quando maior de idade, sendo necessária a apresentação dos seguintes documentos:

- I - certidão de nascimento ou de casamento (cópia);
- II - histórico escolar/ficha de transferência, ou comprovante equivalente, se for o caso (original);
- III - cartão de vacinação para Educandos do Ensino Fundamental (cópia);
- IV - comprovante de residência, em nome do responsável, do último mês que anteceder a matrícula escolar (cópia).
- V - cadastro de Pessoa Física – CPF do pai e/ou responsável (cópia);
- VI - cartão do Sistema Único de Saúde (SUS);
- VII - cartão do Bolsa Família (se for beneficiário).

§ 1º O educando deve apresentar também a documentação específica, disposta nas instruções normativas de matrícula emanadas anualmente da Secretaria de Municipal de Educação e Cultura.

§ 2º A Unidade de Ensino não pode impedir a efetivação da matrícula, na falta de qualquer documento citado nos incisos I, II, III e IV deste artigo, devendo orientar o responsável e encaminhá-lo aos órgãos competentes, para as devidas providências.

§ 3º Constitui a pasta individual do educando os documentos citados nos incisos deste artigo além dos atestados, pareceres e laudos médicos; documento de guarda do educando, quando o

68



DIRETRIZES COMUNS DO REGIMENTO ESCOLAR  
Escolas Municipais de Rio Bananal

responsável por um dos pais ou outrem; parecer pedagógico e relatórios de avaliação descritiva de acompanhamento individual da aprendizagem e outros pertinentes.

**Art. 137** As vagas disponíveis nas Unidades de Ensino serão, preferencialmente, direcionadas aos residentes próximos da unidade.

**Art. 138** No ato da matrícula, o educando ou seu responsável deve ser informado sobre as normas contidas neste Regimento e sobre os princípios expressos na Proposta Pedagógica da unidade de ensino.

**Art. 140** No ato da matrícula, o educando ou seu responsável deve declarar:

I - seu pertencimento étnico-racial;

II - a opção pela frequência ou não na disciplina Ensino Religioso.

**Art. 141** A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por meio de portaria, define anualmente as normas de matrículas, que devem ser observadas por todas as Unidades de Ensino.

**Art.142** O candidato impossibilitado de apresentar documento comprobatório de escolarização anterior deve ser classificado nos termos da legislação vigente, para efeito de localização no ano/ série ou etapa correspondente ao seu nível de conhecimento.

**Art.143** Havendo possibilidade de aproveitamento de estudos, em qualquer caso, deve ser requerido pelo candidato no ato da matrícula, <sup>quando de matrícula</sup> antes do início das atividades letivas, em tempo hábil para a análise e deferimento ou indicação de uma provável adequação curricular, se for o caso.

**Art. 144** O controle de frequência ocorre a partir da data da efetivação da matrícula, sendo exigida a frequência mínima de 75% do total da carga horária restante do ano/série.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL-ES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DIRETRIZES COMUNS DO REGIMENTO ESCOLAR  
**Escolas Municipais de Rio Bananal**

**Art. 145** Os educandos com necessidades educacionais especiais devem ser matriculados em todos os níveis e modalidades de ensino, respeitado o seu direito a atendimento adequado, pelos serviços de apoio especializados.

**Art. 146** O ingresso do educando no 3º ano da creche efetiva-se conforme legislação vigente, para matrícula será exigida a idade de 3 (três) anos completos ou a completar até o dia 31 de março do ano letivo.

**Parágrafo único.** A organização das classes ou turmas na educação infantil será efetivada tomando como critério à faixa etária das crianças.

**Art. 147** Para a matrícula no primeiro ano do ensino fundamental, será exigida a idade de seis anos completos ou a completar até o dia trinta e um de março do ano letivo, conforme legislação vigente.

**Art. 148** As crianças que completarem seis anos depois da data prevista no artigo anterior deverão continuar frequentando a educação infantil, cabendo a cada unidade escolar organizar as turmas de estudantes da forma que melhor promova o seu desenvolvimento psicológico, físico, intelectual e social.

**Art. 149** Para ingresso na educação básica, modalidade de EJA, o interessado deve ter idade mínima completa de:

I - 15 anos para o ingresso no ensino fundamental;

II - 18 anos para o ingresso no ensino médio.

**Parágrafo único.** Quando o estudante concluir o ensino fundamental na modalidade de EJA com 17 anos ao final do primeiro semestre do ano letivo, será garantido, excepcionalmente, seu ingresso no ensino médio, também na modalidade de EJA.



DIRETRIZES COMUNS DO REGIMENTO ESCOLAR  
Escolas Municipais de Rio Bananal

*Seção II*

*Da Transferência*

**Art. 150** A matrícula por transferência ocorre quando o educando, ao se desvincular de uma unidade de ensino, vincula-se, ato contínuo, a outra, para prosseguimento dos estudos em curso.

**Art. 151** A unidade de ensino recebe e expede, em qualquer época do ano, a transferência do educando.

**Art. 152** Ao educando transferido para outra unidade de ensino é fornecida uma guia de transferência e o histórico escolar dos estudos anteriores.

**Art. 153** A transferência deve ser expedida pela Unidade de Ensino, preferencialmente, no ato da solicitação, e o Histórico Escolar na impossibilidade da emissão no momento da transferência do aluno, a Unidade de Ensino deve se comprometer em expedi-lo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir do requerimento do educando ou de seu responsável.

**Art. 154** O documento de transferência deve conter:

- I - as assinaturas do diretor e do secretário escolar;
- II - os atos legais da unidade de ensino;
- III - a data de expedição do documento;
- IV - a estruturação do ano ou do período letivo da unidade de ensino;
- V - os resultados do aproveitamento e da frequência apurados no período estudado;
- VI - os critérios de avaliação;
- VII - o registro de observações claras, se for o caso.

**Art. 155** Os registros constantes no documento de transferência apresentado pelo educando não podem ser alterados, em hipótese alguma, pela unidade de ensino receptora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL-ES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DIRETRIZES COMUNS DO REGIMENTO ESCOLAR  
**Escolas Municipais de Rio Bananal**

**Art. 156** Para registro dos resultados da avaliação do estudante, a Instituição de Ensino deverá manter um histórico escolar em formulário próprio.

**Parágrafo único.** O histórico escolar é um documento oficial, individual, que apresenta o extrato da escolaridade do estudante, sua identidade, a regularidade de seus estudos e a autenticidade de sua vida escolar, bem como a autoridade do estabelecimento de ensino que o outorga.

**Art. 157** O documento, Histórico Escolar deve conter:

- I - nome da instituição de ensino e da entidade mantenedora, seu endereço (inclusive o endereço eletrônico) e telefone;
- II - modalidade(s) oferecido(s);
- III - atos de criação e aprovação, de credenciamento da escola e de autorização e/ou reconhecimento do curso e data da publicação desses atos;
- IV - identificação do estudante, local e data de nascimento e filiação;
- V - ano letivo, ano/série, modalidade, turma e turno que cursa;
- VI - anos/séries cursados, do 1º ao último;
- VII - componentes curriculares nos termos da legislação vigente e da organização curricular da instituição de ensino;
- VIII - número de dias letivos e carga horária, registrada por componente curricular ou por área de conhecimento;
- IX - resultados da avaliação e número de faltas, observando-se a indicação por componente curricular;
- X - legendas explicativas de abreviaturas e siglas,
- XI - esclarecimentos sobre o sistema de avaliação adotado;
- XII – espaços após a indicação de cada ano/série para identificação da escola, cidade, estado e ano em que foi cursado(a);
- XIII – local para assinatura do diretor e do secretário do estabelecimento de ensino, com os respectivos carimbos;
- XIV – espaço para observações e/ou outros registros considerados importantes.



DIRETRIZES COMUNS DO REGIMENTO ESCOLAR  
**Escolas Municipais de Rio Bananal**

---

**Art. 158** Os registros constantes no documento de transferência apresentado pelo educando não podem ser alterados, em hipótese alguma, pela Unidade de Ensino receptora.

**CAPÍTULO II**  
**DA CLASSIFICAÇÃO E DA RECLASSIFICAÇÃO**

*Seção I*  
*Da Classificação*

**Art. 159** A classificação no ensino fundamental é o procedimento que a unidade de ensino adota, em qualquer época do ano, para posicionar o educando na série/ano ou etapa segundo o seu nível de conhecimento, podendo ser realizada:

- I - por promoção, para educandos que cursaram, com aproveitamento, a série/ano anterior, na própria unidade de ensino;
- II - por transferência, para os educandos procedentes de outras unidades de ensino, que adotem a mesma forma de organização didática;
- III - independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação para posicionar o educando na série/ano ou etapa compatível com seu grau de desenvolvimento e experiência.

**Art. 160** A classificação tem caráter pedagógico centrado na aprendizagem e exige as seguintes ações para resguardar os direitos dos educandos, da unidade de ensino e dos profissionais:

- I - organizar equipe formada por docentes, pedagogos e direção da unidade de ensino para efetivar o processo;
- II - proceder a uma avaliação diagnóstica por meio de entrevista e de prova escrita, considerando as áreas do conhecimento, levando em conta apenas o currículo da Base Nacional Comum;
- III - lavrar, em duas vias, ata especial descritiva, contendo todo o histórico do candidato, desde a fase da entrevista até a avaliação escrita, com o resultado alcançado indicando o ano/série ou etapa que está apto a cursar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL-ES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DIRETRIZES COMUNS DO REGIMENTO ESCOLAR  
**Escolas Municipais de Rio Bananal**

IV - arquivar, no prontuário do educando, a ata especial;

V - registrar, como observação, no histórico escolar do educando, os procedimentos adotados.

**Art. 161** Nas Unidades de Ensino Unidocentes e Pluridocentes compete à equipe técnico-pedagógica do Ensino Fundamental da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, coordenar o processo de classificação e de reclassificação e lavrar a ata especial, encaminhando uma via à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

*Seção II*

*Da Reclassificação*

**Art. 162** A reclassificação é o processo pelo qual a unidade de ensino, em qualquer época do ano letivo, avalia o grau de experiência do educando transferido, proveniente de outras unidades de ensino, situadas no país ou no exterior, que adotem formas diferenciadas de organização da Educação Básica, a fim de encaminhá-lo ao ano/série ou etapa de estudos compatível com sua experiência e desenvolvimento, independentemente dos registros contidos no seu histórico escolar.

**Art. 163** Na reclassificação, devem ser considerados os componentes curriculares da Base Nacional Comum e adotados os mesmos procedimentos da classificação.

**Art. 164** A equipe pedagógica deve comunicar, com a devida antecedência, ao educando e/ou seus responsáveis os procedimentos próprios do processo a ser iniciado, a fim de obter o devido consentimento.

**Parágrafo único.** Nas unidades de Ensino Unidocentes e Pluridocentes fica na responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura realizar essa comunicação.



DIRETRIZES COMUNS DO REGIMENTO ESCOLAR  
Escolas Municipais de Rio Bananal

---

**CAPÍTULO III**  
**DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS**

**Art. 165** O aproveitamento de estudos ocorre mediante a análise do documento comprobatório de estudos do educando, no que se refere aos componentes curriculares, carga horária, séries/ anos, períodos, ciclos ou etapas em que o educando obteve aprovação, se constatada a equivalência ao currículo adotado pela unidade de ensino.

**Art. 166** Para efeito de aproveitamento de estudos, pode ainda a unidade de ensino submeter o candidato a uma avaliação de conhecimentos prévios, objetivando subsidiar a elaboração de um plano de adequação de estudos, se for o caso.

**Art. 167** Deve a unidade de ensino arquivar, na pasta individual do educando, os documentos apresentados, bem como a avaliação de conhecimentos a que for submetido.

**CAPÍTULO IV**  
**DA COMPLEMENTAÇÃO CURRICULAR**

**Art. 168** A unidade de ensino, por meio da análise da documentação escolar do educando transferido, deve verificar a necessidade e as formas de complementação curricular.

**Parágrafo único.** Os estudos realizados anteriormente, embora diferentes, quando reconhecidos pela unidade de ensino como de idêntico ou equivalente valor formativo, dispensam o educando da complementação curricular.

**Art. 169** A matrícula não pode ser negada ao educando transferido, quando há necessidade de complementação curricular ou de horas de estudos, ficando ele obrigado a cumprir a complementação definida pela unidade de ensino.



DIRETRIZES COMUNS DO REGIMENTO ESCOLAR  
**Escolas Municipais de Rio Bananal**

**Art. 170** A unidade de ensino deve registrar na documentação escolar, como observação, a equivalência e o aproveitamento dos estudos realizados, indicando a série/ano a que correspondem, bem como a complementação curricular a que foi submetido o educando, se for o caso, com os resultados alcançados e a carga horária cumprida.

**CAPÍTULO V**  
**DO AVANÇO ESCOLAR**

**Art. 171** Compete à unidade de ensino verificar a necessidade de melhor ajustamento pedagógico do educando regularmente matriculado, admitindo que ele avance no ensino fundamental, ao longo do ano letivo, para a série/ano, ciclo, etapa ou outra forma de organização escolar subsequente àquela em que ele se encontre.

**Art. 172** Para o avanço, devem-se observar:

- I - possibilidade de um único avanço num mesmo período letivo;
- II - registro das avaliações do progresso do educando, realizadas pelo professor, por tempo suficiente à constatação da possibilidade do avanço;
- III - proposta justificada do avanço advinda dos pais ou responsáveis pelo educando, se for o caso;
- IV - registro do avanço nos seguintes documentos:
  - a) ata do conselho de classe;
  - b) diários de classe da série/ano do curso;
  - c) diários da série/ano para a qual o educando avançou;
  - d) documentação individual do aluno;
  - e) ata de resultados finais da série/ano de origem;
  - f) ata de resultados finais da série/ano para a qual o educando avançou.

**Art. 173** Não é permitido o avanço no último ano/série de uma etapa de ensino para outra.



DIRETRIZES COMUNS DO REGIMENTO ESCOLAR  
Escolas Municipais de Rio Bananal

**CAPÍTULO VI**  
**DO ATRASO ESCOLAR**

**Art. 174** A unidade de ensino pode oferecer um programa especial de estudos para educandos do ensino fundamental com atraso de, pelo menos, dois anos na relação entre idade cronológica e série/ano, ciclo, etapa ou outra modalidade de organização ou regime escolar.

**Parágrafo único** O educando submetido ao programa especial de estudos de que trata o *caput* deste artigo pode ser reposicionado na série/ano ou etapa, em qualquer momento do ano letivo, beneficiando-se do processo de classificação, em caso de correção da defasagem escolar.

**Art. 175** A unidade de ensino, para ofertar o programa especial de estudos, deve:

- I - incluir na proposta pedagógica da unidade de ensino as linhas gerais do programa de estudos;
- II - adequar o plano de estudos aos objetivos específicos de correção do atraso escolar;
- III - atender ao educando com atraso escolar, em classes comuns ou em classes especiais;
- IV - utilizar materiais facilitadores do ensino para o educando e o professor;
- V - preparar adequadamente os professores para o desenvolvimento do programa de estudos.

**CAPÍTULO VII**  
**DOS ESTUDOS REALIZADOS NO ESTRANGEIRO**

**Art. 176** Os estudos referentes à educação básica realizados por brasileiros no exterior podem ser revalidados ou ter sua equivalência reconhecida pela unidade de ensino para fins de prosseguimento ou conclusão de curso.

**Art. 177** Compete à unidade de ensino que recebe o educando convalidar os documentos escolares expedidos por instituição estrangeira, quando ele tiver cursado o ensino fundamental em parte ou no todo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL-ES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DIRETRIZES COMUNS DO REGIMENTO ESCOLAR  
**Escolas Municipais de Rio Bananal**

**Art. 178** Para a revalidação de estudos realizados no exterior, o estudante deve apresentar à unidade de ensino os seguintes documentos:

- I - histórico escolar relativo aos estudos anteriormente realizados no Brasil, quando houver;
- II - histórico escolar original expedido por instituição de ensino estrangeira, contendo todos os dados referentes aos resultados dos estudos do educando, acompanhado de uma cópia traduzida.

**Parágrafo único.** Após analisar, de forma detalhada, a documentação apresentada, cabe à unidade de ensino reconhecer a equivalência dos históricos ou certificados expedidos por instituição estrangeira.

**Art. 179** A unidade de ensino deve aplicar ao educando transferido de unidade de ensino sediada no exterior as disposições sobre aproveitamento de estudos, complementação curricular e/ou reclassificação, se for o caso, destacando-se estudos da Língua Portuguesa.

## CAPÍTULO VIII DA REGULARIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR

**Art. 180** O processo de regularização da vida escolar é de responsabilidade da unidade de ensino sob a supervisão da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e da Superintendência Regional de Educação.

§ 1º Constatada a irregularidade, o diretor da unidade de ensino científica, imediatamente, Secretaria Municipal de Educação e Cultura e a Superintendência Regional de Educação.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura e a Superintendência Regional de Educação acompanham o processo pedagógico e administrativo, desde a comunicação do fato até a sua conclusão.



DIRETRIZES COMUNS DO REGIMENTO ESCOLAR  
**Escolas Municipais de Rio Bananal**

---

§ 3º Tratando-se de transferência com irregularidade, compete à direção da unidade de ensino registrar os resultados do processo de regularização na documentação do educando.

**CAPÍTULO IX**  
**DA ORGANIZAÇÃO DAS CLASSES E TURMAS**

**Art. 181** A organização das classes ou turmas na educação infantil será efetivada tomando como critério à faixa etária das crianças conforme legislação vigente.

**Art. 182** As classes são organizadas em séries anuais no Ensino Fundamental, a partir do 1º ano, respeitadas as condições físicas de cada sala de aula e em consonância com a legislação em vigor.

**Art. 183** A organização das classes multisseriadas, localizadas na zona rural, respeitam o limite de 20 (vinte) estudantes por turma em escolas Unidocentes e Pluridocentes, a partir de estudos de demanda escolar e peculiaridade local e escolar.

**Art. 184** O número de alunos por turma em classes seriadas obedece ao que dispõe a legislação em vigor.

**CAPÍTULO X**  
**DO ANO LETIVO E DO CALENDÁRIO ESCOLAR**

**Art. 185** De acordo com as Diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal da Educação e Cultura, o ano letivo é dividido em:

I - dois bimestres para EJA;

II - três trimestres para Educação Infantil e Ensino Fundamental;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL-ES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DIRETRIZES COMUNS DO REGIMENTO ESCOLAR  
Escolas Municipais de Rio Bananal

**Art. 186** O Calendário Escolar é elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, ouvidos os Diretores, Professores e Conselho Escolar, em consonância com cada região do município, observando o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos de efetivo trabalho escolar e carga horária definida na legislação educacional em vigor.

§ 1º Na Educação Infantil, o período letivo e a carga horária são definidos pela Secretaria Municipal de Educação, em consonância com a Proposta Pedagógica e tipo de atendimento à clientela.

§ 2º No Ensino Fundamental – 1º ao 5º ano, a jornada escolar diária é de quatro horas de efetivo trabalho escolar.

**Art. 187** Além do trabalho efetivo com os alunos, o ano letivo prevê períodos reservados para atividades de programação e planejamentos, de coordenação, avaliação, atualização e aprimoramento de pessoal.

**Parágrafo Único.** Nos períodos de recesso, o professor fica à disposição da escola para seu possível envolvimento em atividades programadas.

**Art. 188** As alterações necessárias no Calendário Escolar durante o período letivo, deverão ser aprovadas pelo Conselho Escolar e pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e remetidas à Superintendência Regional de Educação - SRE a qual a escola está jurisdicionada, acompanhadas de justificativa.

## TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DO ENSINO E DA APRENDIZAGEM

### CAPÍTULO I DOS CURRÍCULOS E PROGRAMAS



DIRETRIZES COMUNS DO REGIMENTO ESCOLAR  
**Escolas Municipais de Rio Bananal**

**Art.189** O Currículo da Educação Básica, ofertada pelas Unidades de Ensino abrange todas as atividades educacionais a serem desenvolvidas, tanto no recinto escolar quanto fora dele, possibilitando ao educando situar-se no mundo como cidadão produtor de cultura e promotor do desenvolvimento.

**Art. 190** Os currículos apresentados nas Propostas Pedagógicas das Instituições de Ensino devem ser elaborados pelos professores e técnicos pedagógicos, sob a orientação da Coordenação Pedagógica Municipal, no que diz respeito à legislação vigente.

**Art. 191** Os Currículos servem de orientação ao trabalho do professor, não se constituindo como instrumento acabado, mas como ponto de partida e aperfeiçoamento por parte dos que o utilizam.

**Art. 192** As propostas pedagógicas das Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal de Rio Bananal devem respeitar os seguintes princípios:

I- éticos: valorização da justiça, solidariedade, liberdade e autonomia; de respeito à dignidade da pessoa humana e de compromisso com a promoção do bem de todos, contribuindo para combater e eliminar quaisquer manifestações de preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

II – políticos: de reconhecimento dos direitos e deveres de cidadania, de respeito ao bem comum e à preservação do regime democrático e dos recursos ambientais; da busca da equidade no acesso à educação, à saúde, ao trabalho, aos bens culturais e outros benefícios; da exigência de diversidade de tratamento para assegurar a igualdade de direitos entre os educandos que apresentam diferentes necessidades; da redução da pobreza e das desigualdades sociais e regionais;

III – estéticos: do cultivo da sensibilidade juntamente com o da racionalidade; do enriquecimento das formas de expressão e do exercício da criatividade; da valorização das diferentes manifestações artísticas e culturais, especialmente a da cultura brasileira; da construção de identidades plurais e solidárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL-ES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DIRETRIZES COMUNS DO REGIMENTO ESCOLAR  
**Escolas Municipais de Rio Bananal**

**Art. 193** Temas como, saúde, sexualidade e gênero, vida familiar e social, assim como os conteúdos relativos aos direitos humanos e à prevenção de todas as formas de violência contra a criança e o adolescente; educação financeira; educação fiscal; trabalho, ciência e tecnologia; diversidade cultural, religiosa e étnica; preservação do meio ambiente, nos termos da política nacional de educação ambiental; educação alimentar e nutricional; processo de envelhecimento, respeito, valorização, condição e aos direitos dos idosos; a educação para o trânsito, poder e sociedade, povos e comunidade tradicionais, educação patrimonial, diálogo intercultural e inter-religioso, trabalho e relação de poder, educação das relações, étnico-raciais e ensino de história e cultura afro-brasileira sendo ainda que o estudo sobre os símbolos nacionais devem permear o desenvolvimento dos conteúdos da base nacional comum curricular e a parte diversificada do currículos.

**Art. 194** A transversalidade constitui uma das maneiras de trabalhar os campos de experiências e os temas sociais, numa perspectiva integrada, conforme a Diretrizes Curriculares Nacionais.

**Art. 195** Os planos de ensino são elaborados pelos professores, sob a assessoria dos técnicos pedagógicos, distribuídos em três trimestres, garantindo as unidades e tópicos anuais, de acordo com o nível dos educandos e dentro dos procedimentos metodológicos recomendáveis, previstos nas legislações vigentes.

**Art. 196** O planejamento da aula é elaborado diariamente pelo professor, observando o que foi programado no Plano de Ensino, selecionando as atividades adequadas, procedimentos, técnicas e recursos diversos para desenvolver os conteúdos programados no plano de ensino anual, contribuindo, assim, para uma aprendizagem dinâmica, questionadora e criativa, possibilitando ao educando uma aplicação do que foi aprendido.

**Seção I**

**Do Currículo da Educação Infantil**



DIRETRIZES COMUNS DO REGIMENTO ESCOLAR  
Escolas Municipais de Rio Bananal

---

**Art. 197** O currículo da Educação Infantil é concebido como um conjunto de práticas que devem possibilitar experiências de aprendizagem, experiências concretas na vida cotidiana que levam à aprendizagem cultural, artístico, ambiental, científico e tecnológico da sociedade, pelo convívio no espaço coletivo e a produção de narrativas individuais e coletivas por meio de diferentes linguagens, de modo a promover o desenvolvimento integral da criança de 3 (três) a 5 (cinco) anos de idade.

**Art. 198** Na Educação Infantil o currículo constitui-se em campos de experiências, onde os conhecimentos, trabalhados de forma interativa e lúdica, promovem a apropriação da aprendizagem.

**Parágrafo único.** Os campos de experiências e seus objetivos de aprendizagem devem orientar o planejamento curricular da instituição de ensino e constar na proposta pedagógica de ensino.

**Art. 199** As propostas pedagógicas da Educação Infantil deverão considerar que a criança, centro do planejamento curricular, é sujeito histórico e de direitos que, nas interações, relações e práticas cotidianas que vivencia, constrói sua identidade pessoal e coletiva, brinca, imagina, fantasia, deseja, aprende, observa, experimenta, narra, questiona e constrói sentidos sobre a natureza e a sociedade, produzindo cultura e adquirindo conhecimento por meio de práticas planejadas e permanentemente avaliadas que estruturam o cotidiano das instituições, levando em consideração as legislações em vigor.

**Art. 200** São direitos de aprendizagem e desenvolvimento que devem ser garantidos na Educação Infantil:

- I - conviver com outras crianças e adultos, em pequenos e grandes grupos, utilizando diferentes linguagens, ampliando o conhecimento de si e do outro, o respeito em relação à cultura e às diferentes identidades e pertencimento étnicoracial, de gênero e religião;
- II - brincar de diversas formas, em diferentes espaços e tempos, com diferentes parceiros (crianças e adultos), de forma a ampliar e diversificar suas possibilidades de acesso às produções culturais. A participação e as transformações introduzidas pelas crianças nas



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL-ES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DIRETRIZES COMUNS DO REGIMENTO ESCOLAR  
**Escolas Municipais de Rio Bananal**

brincadeiras devem ser valorizadas, tendo em vista o estímulo ao desenvolvimento de seus conhecimentos, sua imaginação, criatividade, experiências emocionais, corporais, sensoriais, expressivas, cognitivas, sociais e relacionais;

III - participar ativamente, com adultos e outras crianças, tanto do planejamento da gestão da escola e das atividades propostas pelo professor quanto da realização das atividades da vida cotidiana, tais como a escolha das brincadeiras, dos materiais e dos ambientes, desenvolvendo diferentes linguagens e elaborando conhecimentos, decidindo e se posicionando;

IV - explorar movimentos, gestos, sons, formas, texturas, cores, palavras, emoções, transformações, relacionamentos, histórias, objetos, elementos da natureza, na escola e fora dela, ampliando seus saberes sobre a cultura, em suas diversas modalidades: as artes, a escrita, a ciência e a tecnologia.

V - expressar, como sujeito dialógico, criativo e sensível, suas necessidades, emoções, sentimentos, dúvidas, hipóteses, descobertas, opiniões, questionamentos, por meio de diferentes linguagens;

VI - conhecer-se e construir sua identidade pessoal, social e cultural, constituindo uma imagem positiva de si e de seus grupos de pertencimento, nas diversas experiências de cuidados, interações, brincadeiras e linguagens vivenciadas na instituição escolar e em seu contexto familiar e comunitário.

**Art. 201** As práticas pedagógicas que compõem a proposta curricular da Educação Infantil devem ter como eixos norteadores as interações e a brincadeira, garantindo experiências que:

I - promovam o conhecimento de si e do mundo por meio da ampliação de experiências sensoriais, expressivas, corporais que possibilitem movimentação ampla, expressão da individualidade e respeito pelos ritmos e desejos da criança;

II - favoreçam a imersão das crianças nas diferentes linguagens e o progressivo domínio por elas de vários gêneros e formas de expressão: gestual, verbal, plástica, dramática e musical;

III - possibilitem às crianças experiências de narrativas, de apreciação e interação com a linguagem oral e escrita, e convívio com diferentes suportes e gêneros textuais orais e escritos;



DIRETRIZES COMUNS DO REGIMENTO ESCOLAR  
Escolas Municipais de Rio Bananal

- IV - recriem, em contextos significativos para as crianças, relações quantitativas, medidas, formas e orientações espaço temporais;
- V - ampliem a confiança e a participação das crianças nas atividades individuais e coletivas;
- VI - possibilitem situações de aprendizagem mediadas para a elaboração da autonomia das crianças nas ações de cuidado pessoal, auto-organização, saúde e bem-estar;
- VII - possibilitem vivências éticas e estéticas com outras crianças e grupos culturais, que alarguem seus padrões de referência e de identidades no diálogo e reconhecimento da diversidade;
- VIII - incentivem a curiosidade, a exploração, o encantamento, o questionamento, a indagação e o conhecimento das crianças em relação ao mundo físico e social, ao tempo e à natureza;
- IX - promovam o relacionamento e a interação das crianças com diversificadas manifestações de música, artes plásticas e gráficas, cinema, fotografia, dança, teatro, poesia e literatura;
- X - promovam a interação, o cuidado, a preservação e o conhecimento da biodiversidade e da sustentabilidade da vida na Terra, assim como o não desperdício dos recursos naturais;
- XI - propiciem a interação e o conhecimento pelas crianças das manifestações e tradições culturais brasileiras;
- XII - possibilitem a utilização de gravadores, projetores, computadores, máquinas fotográficas, e outros recursos tecnológicos e midiáticos.

**Parágrafo único.** As creches e pré-escolas, na elaboração da proposta curricular, de acordo com suas características, identidade institucional, escolhas coletivas e particularidades pedagógicas, estabelecerão modos de integração dessas experiências.

**Art. 202** O Professor da educação infantil deve adaptar os currículos e conteúdos aos estudantes público-alvo da Educação Especial, de modo que atenda a esta clientela, sob orientação do Técnico-pedagógico do Ensino Fundamental e da Educação Especial da Secretaria Municipal de Educação.



*Seção II*

*Do Currículo do Ensino Fundamental*

**Art. 203** O currículo do ensino fundamental é constituído pelas experiências escolares que desdobram em torno do conhecimento, permeadas pelas relações sociais, buscando articular vivências e saberes dos estudantes com os conhecimentos historicamente acumulados e contribuindo para construir as identidades dos estudantes.

§ 1º O foco nas experiências escolares significa que as orientações e as propostas curriculares que provêm das diversas instâncias só terão concretude por meio das ações educativas que envolvem os estudantes.

§ 2º As experiências escolares abrangem todos os aspectos do ambiente escolar, aqueles que compõem a parte explícita do currículo, bem como os que também contribuem, de forma implícita, para a aquisição de conhecimentos socialmente relevantes.

**Art. 204** O ensino fundamental está organizado por áreas de conhecimentos e seus componentes curriculares:

- I – Linguagens: língua portuguesa, Arte e Educação Física;
- II – Matemática;
- III – Ciências da Natureza: Ciências;
- IV – Ciências Humanas: História, Geografia;
- V - Ensino Religioso.

**Art. 205** No ensino Fundamental público torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena.

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e negro e o índio na formação da



DIRETRIZES COMUNS DO REGIMENTO ESCOLAR  
**Escolas Municipais de Rio Bananal**

---

sociedade nacional, regatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil.

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de arte e de história brasileira. ✓

§ 3º O ensino de História levará em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígena, africana e europeia.

§ 4º O ensino da arte, especialmente em suas expressões regionais, constituirá componente curricular obrigatório da educação básica.

§ 5º As artes visuais, a dança, a música e o teatro são as linguagens que constituem o componente curricular de que trata o § anterior.

§ 6º A educação física é componente curricular obrigatório do ensino fundamental, e sua prática poderá ser facultada ao estudante que:

- I – cumprir jornada de trabalho igual ou superior a seis horas diárias;
- II – tiver mais de trinta anos de idade;
- III – estiver prestando serviço militar inicial;
- IV – estiver amparado por legislação federal; e/ou
- V – tiver prole.

§ 7º O Ensino Religioso, de matrícula facultativa ao aluno, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui componente curricular dos horários normais das escolas públicas de Ensino Fundamental, assegurando o respeito à diversidade cultural e religiosa do Brasil e vedadas quaisquer formas de proselitismo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL-ES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DIRETRIZES COMUNS DO REGIMENTO ESCOLAR  
**Escolas Municipais de Rio Bananal**

**Art. 206** Os projetos específicos obedecem as diretrizes e normas estabelecidas pelo órgão e/ou setores competentes na operacionalização das ações programadas nos respectivos projetos.

**Art. 207** O Ensino Fundamental Anos Iniciais será presencial com duração de cinco anos compreendendo períodos destinados às aulas e outras atividades letivas orientadas pelo professor e desenvolvidas dentro ou fora da sala de aula.

§ 1º Alunos envolvidos em projetos específicos, aprovados pelo órgão competente do sistema de ensino, poderão concluir o Ensino Fundamental em menor período de tempo.

§ 2º Admite-se a realização de atividades não presenciais para alunos envolvidos no processo de recuperação final e para aqueles amparados por legislação específica.

**Seção III**

**Do Currículo da Educação de Jovens e Adultos**

**Art. 208** O currículo da EJA é constituído pela Base Nacional Comum (BNC) e pela Parte Diversificada, indissociavelmente.

**Parágrafo único.** O Ensino Religioso, nas etapas do 1º e 2º segmentos, é de oferta obrigatória para o estabelecimento de ensino e de matrícula facultativa para o estudante, podendo ser ofertado em turmas de etapas mistas, com carga horária computada para além da jornada obrigatória, frequência apurada e conceito “cursado”.

**Seção IV**

**Do Currículo da Educação Especial**

*ufpbananal*



DIRETRIZES COMUNS DO REGIMENTO ESCOLAR  
**Escolas Municipais de Rio Bananal**

---

**Art. 209** O professor deve adaptar os currículos e conteúdos aos estudantes público alvo da educação especial, de modo que atenda a esta clientela, sob orientação da equipe técnica pedagógica da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

*Seção V*

*Do Currículo da Educação do Campo*

**Art. 210** O currículo das escolas localizadas na zona rural deverá respeitar a base nacional comum, atender as demandas significantes de cada comunidade, e abordará, dentre outros, os seguintes temas:

- I - a diversificação da agricultura e uso de recursos naturais;
- II - a agroecologia;
- III - as demandas históricas da questão da terra;
- IV - as demandas dos trabalhadores rurais;
- V - a pesca sustentável;
- VI - o manejo do solo.

**CAPÍTULO II**

**DA AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO, DA FREQUÊNCIA E DA PROMOÇÃO**

*Seção I*

*Da Avaliação do Rendimento*

**Art. 211** A avaliação é um procedimento dinâmico, contínuo e cumulativo do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e a valorização do processo como subsídio para orientar a ação do professor e do educando, a fim de possibilitar o alcance do objetivo desejado.

**Art. 212** Na avaliação do rendimento escolar o professor deve considerar:



DIRETRIZES COMUNS DO REGIMENTO ESCOLAR  
**Escolas Municipais de Rio Bananal**

- I - a importância do domínio, por parte do educando, de determinadas habilidades e conhecimentos que se constituem em condições indispensáveis para aprendizagens subsequentes;
- II - os aspectos qualitativos e quantitativos da aprendizagem de modo a estabelecer a preponderância dos primeiros em todas as avaliações do aluno;
- III - a necessidade de utilizar vários mecanismos e estratégias que possibilitem uma avaliação contínua e cumulativa do desempenho escolar do educando.

*Seção II*

*Do Registro dos Resultados da Avaliação da Aprendizagem*

**Art. 213** A avaliação da aprendizagem, no ensino fundamental, deve ter os registros de pontos expressos numa escala de 0 (zero) a 100 (cem).

**Art. 214** Na avaliação da aprendizagem, no ensino fundamental, para efeito de registro do resultado alcançado pelo educando, a Unidade de Ensino deve obedecer à seguinte escala de pontuação:

I- para o Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais:

- 1º trimestre – 30 pontos;
- 2º trimestre – 30 pontos;
- 3º trimestre – 40 pontos.

II- para o Ensino Fundamental na modalidade EJA:

- 1º bimestre – 50 pontos;
- 2º bimestre – 50 pontos.

**Parágrafo único.** Os resultados da avaliação devem ser expressos em números inteiros, de acordo com a escala estabelecida para o bimestre ou trimestre.



DIRETRIZES COMUNS DO REGIMENTO ESCOLAR  
Escolas Municipais de Rio Bananal

**Art. 215** O resultado da avaliação deve proporcionar dados que permitam a reflexão sobre a ação pedagógica, contribuindo para que a unidade de ensino possa reorganizar conteúdos/instrumentos/ métodos de ensino.

§ 1º Bimestralmente ou trimestralmente, deve a unidade de ensino utilizar diferentes modalidades de avaliação da aprendizagem.

§ 2º O resultado bimestral ou trimestral corresponde ao cômputo das pontuações obtidas no decorrer do período, de acordo com os critérios estabelecidos.

**Art. 216** Os resultados da avaliação da aprendizagem são registrados, bimestralmente/trimestralmente, por componente curricular, identificando-se os educandos com rendimento satisfatório ou insatisfatório.

**Parágrafo único.** No 1º e no 2º ano do ensino fundamental com duração de 9 (nove) anos, não há menção de pontuação e o registro é feito por parecer descritivo, parcial e final, sobre o desenvolvimento do educando, a ser emitido pelo próprio professor, considerando-se os aspectos qualitativos acumulados ao longo do processo de ensino-aprendizagem.

**Art. 217** Os resultados obtidos pelo educando no decorrer do ano letivo são devidamente inseridos no sistema informatizado, para fins de registro e expedição de documentação escolar.

**Parágrafo único.** Nos resultados da avaliação constantes no *caput* deste artigo devem, também, ser consideradas as produções e potencialidades do estudante, suas buscas de aprendizado, facilidades para a resolução de problemas, suas inter-relações e contribuições para a organização da disciplina da escola.



*Seção III*

*Da Frequência e da Promoção*

**Art. 218** É considerado promovido o aluno que, ao final do ano/semestre letivo, obtiver:

I - o mínimo de 60% (sessenta por cento) dos pontos atribuídos em cada um dos componentes curriculares ou área de conhecimento; e

II - frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total da carga horária anual da série.

**Art. 219** O aluno que, ao final do ano/semestre letivo, não obtiver o mínimo de 60 pontos, exigidos para promoção, será submetido a estudos de recuperação final.

**Art. 220** A disciplina Ensino Religioso não se constitui em objeto de retenção do educando, não tendo, pois, registro de avaliação na documentação escolar.

**Art. 221** O controle de frequência ocorre a partir da data da efetivação da matrícula, sendo exigida a frequência mínima de 75% do total da carga horária restante do ano/série/etapa. O aluno deverá ter acesso à Base Nacional Comum e a carga horária conforme a legislação vigente.

**Art. 222** A Unidade de Ensino deve fazer o controle sistemático da frequência do educando às atividades escolares, cabendo ao Professor, acompanhar e agir nos casos de infrequência.

**Parágrafo Único.** Nas Unidades de Ensino Unidocentes e Pluridocentes, cabe ao Professor comunicar à família a infrequência do educando, e mensalmente encaminhar a equipe técnico pedagógica da Secretaria Municipal de Educação a relação dos educandos infrequentes.

**Art. 223** Compete a direção das Unidades de Ensino, esgotados todos os recursos junto à família, notificar ao conselho tutelar do município, ao Juiz competente da Comarca e ao representante do Ministério Público Estadual a relação dos educandos que apresentem



DIRETRIZES COMUNS DO REGIMENTO ESCOLAR  
Escolas Municipais de Rio Bananal

quantidade de faltas acima de 30% (trinta por cento) do limite prescrito em lei, que é de 25% (vinte e cinco por cento), do total de horas de efetivo trabalho escolar.

**Parágrafo Único.** Nas Unidades de Ensino Unidocentes e Pluridocentes fica a Equipe Técnico Pedagógica do Ensino Fundamental da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, responsável pelo cumprimento do *caput* deste artigo.

**Art. 224** Em qualquer nível/etapa de ensino, é assegurado ao educando que apresentar impedimento de frequência, amparado por legislação específica (enfermos, gestantes, militares e outros), o direito a tratamento especial, como forma alternativa de cumprimento da carga horária e das avaliações que atendam os mínimos exigidos para promoção.

**Parágrafo único.** O tratamento especial a que se refere o *caput* deste artigo consiste em:

- I - proporcionar estudos e atividades para execução em casa, enquanto durar o impedimento de frequência às aulas;
- II - desconsiderar as faltas para efeito de promoção, embora registradas no diário de classe.
- III – as provas e demais atividades avaliativas serão aplicadas ao estudante beneficiado com o tratamento especial durante ou após o seu retorno às atividades escolares, considerando a especificidade de cada caso e a possibilidade de a instituição realizar atendimento domiciliar.

**Art. 225** Para educando trabalhador, que necessitar ausentar-se por um período, por força de trabalho, deve a unidade de ensino proporcionar estudos e atividades domiciliares, devendo ser avaliado após o retorno às aulas.

**Parágrafo único.** Para efeito do que trata o *caput* deste artigo, a ausência às aulas deve ser justificada e devidamente comprovada pelo educando.

**Art. 226** A avaliação dos educandos público-alvo da Educação especial é realizada mediante o desenvolvimento da aprendizagem de cada estudante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL-ES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DIRETRIZES COMUNS DO REGIMENTO ESCOLAR  
Escolas Municipais de Rio Bananal

§ 1º Será efetuada pelo professor regente, orientado pelo setor de Educação Especial da Secretaria Municipal de Educação, considerando as adaptações curriculares propostas e desenvolvidas.

§ 2º A avaliação de que trata este artigo será registrada em formulário próprio – Relatório Individual de Avaliação Bimestral/Trimestral, fornecido pela Secretaria Municipal de Educação, sendo o professor orientado pelo setor de Educação Especial da Secretaria Municipal de Educação, quanto ao seu preenchimento.

§ 3º No Ensino Fundamental, os registros do rendimento escolar, de que trata este artigo, devem ser escalonados numericamente, e registrados no diário de classe conforme o sistema de avaliação adotada pela Rede Pública Municipal de Ensino.

§ 4º Sempre que solicitado pelos pais e/ou responsável legal ou por outro profissional que acompanha o educando, o professor, sob orientação da equipe técnico pedagógica da Secretaria Municipal de Educação e Cultura adotará o parecer pedagógico que visa ao registro do desenvolvimento cognitivo, emocional, físico, afetivo e social do educando.

### CAPÍTULO III DA RECUPERAÇÃO

**Art. 227** Os estudos de recuperação desenvolvidos nas unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino se destinam aos alunos que apresentarem dificuldades de aprendizagem, durante o ano letivo.

**Art. 228** As Unidades de Ensino da Rede Municipal de Ensino proporcionarão os estudos de recuperação que se seguem:

I - Recuperação Paralela – oferecida, obrigatoriamente, ao longo do ano letivo, sob a forma de reforço dos conteúdos e notas não dominados sendo de responsabilidade do professor regente e acompanhada pelo Pedagogo;



DIRETRIZES COMUNS DO REGIMENTO ESCOLAR  
Escolas Municipais de Rio Bananal

II - Recuperação Final – oferecida, obrigatoriamente, pela escola, imediatamente após o término do ano letivo, com atribuições de valor correspondente a 100 pontos.

**Parágrafo único.** A recuperação prevista nos incisos I e II será organizada na forma estabelecida na Proposta Político Pedagógica da Unidade de Ensino.

**Art. 229** Após os estudos de recuperação de que trata o inciso II do artigo anterior, será considerado aprovado o aluno que obtiver, no mínimo, 60 (sessenta) pontos na atividade, área de estudo ou disciplina.

**Art. 230** Após estudos de recuperação prevalecerá para fins de registro a maior pontuação obtida.

**Parágrafo único.** O aluno que não comparecer às atividades de recuperação, será considerado reprovado.

**CAPÍTULO IV**  
**DA ORGANIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO DA UNIDADE DE ENSINO**

**Seção I**

***Da Avaliação do Desempenho do Professor e da Equipe Gestora***

**Art.231** Na avaliação do desempenho do professor e da equipe gestora devem ser considerados, dentre outros, os seguintes aspectos:

- I - atuação no processo ensino-aprendizagem;
- II - integração e inter-relação com a unidade de ensino, com a família e com a comunidade;
- III - cumprimento das atribuições do cargo;
- IV - participação na elaboração da proposta pedagógica, no planejamento de atividades e programas, reuniões, conselhos e outras, desenvolvidas pela unidade de ensino;
- V - assiduidade do profissional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL-ES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DIRETRIZES COMUNS DO REGIMENTO ESCOLAR  
**Escolas Municipais de Rio Bananal**

---

- VI - participação em estudos e capacitações, que propiciem a formação continuada;
- VII - abertura em relação às inovações na área pedagógica e interesse para com elas.

**Parágrafo único.** Nas Unidades Unidocentes e Pluridocentes cabe à Secretaria Municipal da Educação e Cultura elaborar e fornecer às unidades de ensino um modelo de instrumento destinado à avaliação do desempenho dos servidores que atuam na Unidade de Ensino.

*Seção II*

*Da Autoavaliação Institucional*

**Art. 233** A avaliação institucional é um mecanismo de acompanhamento contínuo das condições estruturais e de funcionamento da Unidade de Ensino, para o aperfeiçoamento da qualidade de ensino por ela oferecido e a melhoria da produtividade.

**Art. 234** A autoavaliação institucional tem por finalidades:

- I- promover, de forma sistemática e permanente, a avaliação da instituição escolar como um instrumento de melhoria da qualidade educativa;
- II- desenvolver o autoconhecimento institucional;
- III- corrigir rotas e aperfeiçoar as ações institucionais;
- IV- articular a participação da comunidade escolar ou acadêmica.

**Parágrafo único.** A autoavaliação institucional será desenvolvida de forma contínua e sua operacionalização será sistematizada por meio de programa anual.

**Art. 235** A avaliação institucional deve ser realizada por meio de procedimentos internos, definidos pela própria Unidade de Ensino, envolvendo os diferentes segmentos que integram a comunidade escolar, e de procedimentos externos, por meio de critérios estabelecidos pelos órgãos próprios da Secretaria Municipal da Educação.



DIRETRIZES COMUNS DO REGIMENTO ESCOLAR  
Escolas Municipais de Rio Bananal

*Seção III*

*Do Programa de Autoavaliação Institucional*

**Art. 236** O programa anual de autoavaliação institucional será construído livremente por cada instituição e deverá:

I – indicar a concepção teórico-metodológica da avaliação institucional, expressa tanto nos textos quanto nos instrumentos destinados à coleta de dados; e

II – abranger todas as dimensões contidas no PDI, focalizando:

- a) instituição e seu perfil;
- b) Proposta Político Pedagógica - PPP, política de desenvolvimento, do ensino, Proposta Pedagógica do Curso – PPC e avaliação;
- c) planejamento, e avaliação do plano de metas plurianual e do curso, etapa ou modalidade;
- d) responsabilidade social da instituição, promoção da cidadania, desenvolvimento da democracia, programa de inclusão social, desenvolvimento artístico, cultural e lazer;
- e) comunicação com a sociedade, mecanismos de comunicação interna e externa;
- f) avaliação do corpo docente e administrativos;
- g) organização e gestão da instituição: estrutura funcional, planejamento, gestão administrativa, acompanhamento de processos e resultados, compatibilidade da gestão;
- h) infraestrutura física: adequação oferta/demanda, adequação dos laboratórios, inovação tecnológica, biblioteca: acervo, dimensão física, funcionamento e base de dados;
- i) política de atendimento aos estudantes e acompanhamento dos egressos;
- j) resultados do plano de sustentabilidade financeira.

**Art. 237** O processo de avaliação institucional deve incidir sobre os seguintes aspectos:

I - cumprimento da legislação do ensino;

II - desempenho dos educandos nas avaliações internas e externas;

III - processo de planejamento do ensino-aprendizagem;

IV - qualificação e desempenho dos dirigentes, professores e demais funcionários;

V - qualidade dos espaços físicos, instalações, equipamentos, materiais de ensino e adequação às suas finalidades;

VI - eficiência e pertinência dos currículos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL-ES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DIRETRIZES COMUNS DO REGIMENTO ESCOLAR  
**Escolas Municipais de Rio Bananal**

VII - organização da escrituração e do arquivo escolar;

VIII - articulação com a família e com a comunidade externa.

**Art. 238** Os resultados da avaliação institucional, interna e externa, devem ser consolidados em relatórios, a serem apreciados pela comunidade escolar e anexados ao plano de desenvolvimento da unidade de ensino, devendo ser considerados no planejamento e replanejamento da Unidade de Ensino.

## TÍTULO V DOS PROCESSOS ACADÊMICOS

### CAPÍTULO I DA FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

**Art. 239** Considerando que a missão da escola é preparar cidadãos conscientes de seu papel na sociedade, faz-se necessário que os profissionais do magistério e serviços de apoio técnico educacional sejam formados não só para facilitar o desenvolvimento cognitivo dos alunos, mas também que esteja comprometido com a filosofia de um trabalho prazeroso em suas atividades pedagógicas.

**Art. 240** A formação continuada fica a cargo do órgão mantenedor desta instituição, que é a Prefeitura Municipal de Rio Bananal, por meio da Secretaria Municipal de Educação e as demais conveniadas a ela.

**Art. 241** Os períodos em que acontecem as formações, são organizados no início do ano letivo e ou apresentados antecipadamente.

**Art. 242** É obrigatória à participação de todos nas formações oferecidas pela mantenedora para atender a legislação educacional, seja ela federal, estadual e municipal.



DIRETRIZES COMUNS DO REGIMENTO ESCOLAR  
Escolas Municipais de Rio Bananal

---

**Art. 243** A organização da formação continuada objetiva:

- I – dar suporte pedagógico ou técnico para que cada profissional seja capaz de refletir sobre sua prática e exercício da sua profissão;
- II – contribuir para a aquisição de novos conhecimentos;
- III– aproximar cada vez mais os profissionais da Proposta Político Pedagógica da Instituição de Ensino e exercê-la com competência;
- IV– levar o profissional em formação a fazer do seu trabalho, um espaço de transformação que não reproduz apenas, mas que produz conhecimento, através de uma reflexão crítica;
- V– contribuir para que o professor assuma o papel de facilitador e mediador do conhecimento, sendo um participante ativo da aprendizagem dos educandos.

## CAPÍTULO II

### DO PLANEJAMENTO DA EQUIPE TÉCNICO PEDAGÓGICA

**Art. 244** O setor Técnico-Pedagógico tem a finalidade de promover atividades de planejamento que garantam o desenvolvimento de todas as atividades que acontecem na instituição de ensino.

**Art. 245** O setor Técnico-Pedagógico deve se reunir, sempre que necessário, para tomadas de decisões que envolvam o planejamento dos eventos e trabalho pedagógico da instituição de ensino.

**Art. 246** Cabe ao setor Técnico-Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação e Cultura a organização e a elaboração do calendário escolar anual, obedecendo às necessidades e peculiaridades escolares e comunitárias.

## CAPÍTULO III

### DO PLANEJAMENTO PEDAGÓGICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL-ES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DIRETRIZES COMUNS DO REGIMENTO ESCOLAR  
**Escolas Municipais de Rio Bananal**

**Art. 247** O planejamento pedagógico visa estabelecer as prioridades para as pessoas envolvidas no processo e a definição da concepção de educação, com o qual a instituição de ensino trabalha.

**Art. 248** O processo de ensino e aprendizagem é planejado com qualidade e intencionalidade, antecipando ações para atingir os objetivos propostos.

**Art. 249** O planejamento docente acontece semanalmente com duração de cinco aulas horas, sempre que necessário, com participação do Técnico-pedagógico da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e diariamente após as 4 horas diárias de aula o Professor é oportunizado com 40 minutos de planejamento no próprio ambiente escolar.

## TÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 250** Todos os profissionais em exercício na Unidade de Ensino, os educandos regularmente matriculados e respectivos pais ou responsáveis devem tomar conhecimento do disposto neste Regimento.

**Art. 251** Os casos omissos neste Regimento devem ser analisados pelo conselho escolar e, se necessário, encaminhados aos órgãos superiores competentes.

**Art. 252** É vedada à Unidade de Ensino toda e qualquer manifestação discriminatória.

**Art. 253** É vedada a cobrança de taxa ou contribuição de educando, de qualquer grau ou modalidade, matriculado na Unidade de Ensino, a qualquer título ou com qualquer finalidade.

**Art. 254** A Unidade de Ensino não pode impedir o educando de ter acesso às suas instalações e de frequentar as aulas por falta do uniforme ou de qualquer material didático.



DIRETRIZES COMUNS DO REGIMENTO ESCOLAR  
Escolas Municipais de Rio Bananal

---

**Art. 255** A cessão de dependência do prédio escolar para segmentos da comunidade de ensino ou entidades da sociedade civil organizada para a realização de qualquer evento deve ser feita na forma estabelecida na lei.

**Art. 256** Em situações excepcionais que envolvam atendimento em ambiente hospitalar, domiciliar, e em espaços prisionais ou de medidas socioeducativas, cabe à Unidade de Ensino onde o educando esteja matriculado assegurar o acompanhamento pedagógico e a expedição de documentos da vida escolar, seguindo as diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Estado da Educação para cada uma dessas formas de atendimento.

**Art. 257** Fica garantida a atuação de profissional intérprete de Libras na classe comum em que for matriculado educando com surdez.

**Art. 258** O servidor oriundo de outro órgão público municipal e com exercício na unidade educacional, terá atribuições correspondentes às especificadas neste Regimento para a equipe da qual fará parte na unidade educacional.

**Art. 259** Os documentos escolares são de uso exclusivo da unidade educacional e das autoridades educacionais, sendo vedado o manuseio por pessoas estranhas aos mesmos, assim como o fornecimento de cópias a terceiros, exceto nos casos previstos na legislação em vigor.

**Parágrafo único.** Às equipes pedagógicas e docentes fica assegurado o direito de acesso à consulta e ciência dos documentos referidos no caput deste artigo.

**Art. 260** Poderão ser expedidas segundas vias de documentos, de prontuário de alunos e de funcionários, pela equipe técnico-pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, por intermédio de requerimento do interessado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL-ES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DIRETRIZES COMUNS DO REGIMENTO ESCOLAR  
**Escolas Municipais de Rio Bananal**

**Art. 261** A direção da Unidade de Ensino fica responsável em promover meios para a leitura e análise deste Regimento pelos membros da comunidade escolar, Conselho Escolar e instituições da comunidade, especialmente entre alunos e pais.

**Parágrafo Único.** Fica a equipe técnico-pedagógica da Secretaria Municipal de Educação e Cultura responsável pelo cumprimento do que trata o *caput* deste artigo.

**Art. 262** Sempre que as conveniências didático-pedagógicas e administrativas indicarem sugestões de alterações para o presente Regimento as mesmas são submetidas ao órgão próprio para apreciação.

**Art. 263** Incorporam-se a este Regimento automaticamente, e alteram seus dispositivos que com elas conflitem, as disposições legais e instruções ou normas de ensino, emanadas de órgãos competentes.

**Art. 264** Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Secretário Municipal de Educação e Cultura e Conselho Escolar, à luz das leis e instruções de ensino, das normas de direito civil, de consultas especiais aos órgãos competentes e demais legislação aplicável.

**Art. 265** Este Regimento entra em vigor no período letivo subsequente à sua aprovação pela Superintendência Regional de Educação.

Rio Bananal – ES, 18 de janeiro de 2021.

*Maria Rosilei Barbosa Anholeti*  
MARIA ROSILEI BARBOSA ANHOLETI

Secretária Municipal de Educação e Cultura

**Maria Rosilei Barbosa Anholeti**  
Secretária Municipal de Educação  
e Cultura de Rio Bananal - ES

**Matrícula: 007311**  
**Portaria N° 0004/2021**  
**Publicado 04/01/2021**



#### INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 15/05/2025 14:03:50 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por IRACEMA HOFMAN DE SOUZA (PROFESSOR P - SRELIN - SEDU - GOVES)  
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-KGPJXV>